

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019**  
Processo Administrativo nº 01420.100274/2019-38

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, pessoa jurídica de direito público vinculada ao Ministério da Cultura, criada pela Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.878, de 19 de outubro de 2016, publicado no DOU de 20/10/2016, Seção I, pág. 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul – Q. 02, Bl. C, nº 256 - Ed. Toufic, Brasília/DF, mediante seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 141, de 09 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 12 de agosto de 2019, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por item, agrupados em lote**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **20 de setembro de 2019**

Horário: **às 09:30 hs**

Local: Portal de Compras do Governo Federal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, sob a forma de execução indireta, de empresa especializada para limpeza e conservação de áreas internas e externas do Sítio Histórico da Serra da Barriga, localizado no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, conforme condições, especificações e quantitativos por postos de trabalho:

Grupo	Item	Unid.	Qtde	Posto Trabalho	CBO
01	01	Posto	01	Postos de serviços de servente, área interna, com fornecimento de insumos	5142
	02	Posto	03	Postos de Serviços de servente, área externa, com fornecimento de insumos	5142
			04		

1.2. A licitação será realizada em somente um grupo, formado por 02 (dois) itens, conforme descrito no item 1.1 e no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 34208 / 344041;

Fonte: 0100;

Programa de Trabalho: 159886;

Elemento de Despesa: 33.90.37;

PI: C20004PA020

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 21 da IN SLTI/MP nº 3, de 26/04/2018.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2.4. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 4.2.5. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, Anexo VI, e a proibição do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, Anexo V.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
    - 4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
  - 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
  - 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017.

## 5. DAS PROPOSTAS

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, observando as exigências do Termo de Referência:

5.6.1. valor mensal e anual de cada Posto de Serviço, bem como o valor global do grupo;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.6.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.6.2.1.2. A ausência da indicação de CBO e dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da Fundação Cultural Palmares, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.

5.6.2.2. Conter o demonstrativo da Composição de Preços de cada posto de trabalho relacionado no item 1.1 deste edital, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo VII/D da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, Anexo II.

5.6.2.2.1. As licitantes deverão seguir as orientações/informações acerca do preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, constantes no Termo de Referência.

5.6.2.3. Relação dos insumos e uniformes que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o **quantitativo** e suas **especificações**, declarando, ainda a **marca, modelo e valor**. Os insumos, não são exaustivos, devendo a LICITANTE responsabilizar-se pelo fornecimento de outros não previstos, a

critério e sem ônus para Fundação Cultural Palmares, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.6.2.4. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

5.6.2.5. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; a relação dos insumos que serão utilizados na execução do contrato.

5.7. Deverão ser observados, quando do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos **encargos sociais** (tais como INSS, Sesi ou Sesc, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

5.8. Considerar obrigatoriamente em suas planilhas para fins de apropriação dos encargos tributários, o que segue:

5.8.1 ISS – aplicar a alíquota vigente no Estado de Alagoas para a execução de serviços;

5.8.2 Imposto e contribuições federais deverão ser consideradas as alíquotas estabelecidas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012 e em conformidade com o Acórdão TCU nº 950/2007.

5.9. Declaração expressa de que seus empregados são regidos pela legislação trabalhista vigente (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), em cumprimento ao TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL – Anexo VI deste Edital.

5.10. Os preços apresentados deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R\$), todos os algarismos arábicos e por extenso (até duas casas decimais), pelo qual a licitante se propõe a fornecer os serviços. No caso de ser constatada divergência entre preços grafados na proposta serão consideradas:

a) divergência entre os preços grafados em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.11. À época da contratação as planilhas apresentadas pelas licitantes serão ajustadas com base nos seus efetivos regimes de tributação e correspondentes alíquotas para cada tipo de tributo/contribuição; ou seja, a partir do enquadramento da licitante conforme seu regime de tributação: “LUCRO REAL”, “LUCRO PRESUMIDO”, “SIMPLES”, e correspondentes alíquotas fixadas na legislação.

5.12. A apresentação das propostas pelos licitantes implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os

insumos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- a) Não será aceita a indicação do valor 0 (zero) para qualquer item que compõe o custo da proposta apresentada, exceto àqueles que não sejam obrigatórios para a contratação dos serviços, o que resultará na desclassificação da licitante.
- b) A licitante, **obrigatoriamente**, apresentará as planilhas elaboradas em arquivo excel que deverá também contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos, custos indiretos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviços.

5.13. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

5.14. Para fins de julgamento das propostas, respeitando-se os preceitos constitucionais insculpidos no art. 37, inciso XXI e do art. 3º da Lei Nº 8.666/93, preservado o princípio da isonomia entre os licitantes, as **Planilhas de Custos e Formação de Preços** a serem apresentadas deverão conter o detalhamento dos custos que compõem os preços, observando-se, obrigatoriamente, **sob pena de desclassificação da proposta**, tanto antes quanto após a fase de lances verbais, o seguinte:

- a) As licitantes deverão apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços, por Posto de Serviço, com as adaptações específicas de cada categoria profissional e valor mensal e global da proposta para execução dos serviços objeto do presente Edital, pelo prazo contratual de 12 (doze) meses, considerando-se os valores dos salários mensais dos profissionais sugeridos no Termo de Referência.
- b) No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucro, insumos necessários à sua composição, e demais despesas obrigatórias constantes do Acórdão, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- c) Para custos indiretos e lucro deverão estar acompanhadas da indicação expressa dos custos que serão cobertos por tais itens, por meio de memória de cálculo;
- d) Encargos sociais e trabalhistas, com percentuais incidentes sobre remuneração, se for o caso;

- e) O custo com vale-transporte deverá corresponder à frequência dos serviços, sendo 02 (duas) passagens por dia de trabalho para cada funcionário, no valor da passagem fixada pelo Governo de Alagoas, no percurso residência/trabalho e vice-versa, conforme acordado na Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato da categoria no local da prestação dos serviços, com participação pecuniária do empregado de acordo com a legislação vigente;
- f) O custo com auxílio alimentação deverá corresponder à frequência estimada de 22 (vinte e dois) dias de serviços, cujo valor unitário do ticket para as categorias é o valor fixado em Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato da categoria no local da prestação dos serviços. É vedado à licitante incluir no montante referente ao vale/auxílio alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras;
- g) Em atenção ao Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e em atendimento ao Despacho/PR/FCP de 24/10/2018, não deverá ser incluso na planilha de custo e formação de preços os valores referentes a benefícios (**plano de saúde**) estabelecidos em CCT que onerem diretamente a Administração Pública tomadora de serviços.
- h) Para fins de equalização das propostas, todas as licitantes deverão considerar o valor referente a tributos que será obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento, inclusive durante a fase de lances, independentemente do regime de tributação da empresa;
- i) Após a etapa de lances, a empresa que ofertar o menor preço por item, agrupados, considerando o valor unitário anual, deverá apresentar nova planilha adequada aos valores ofertados, considerando-se, ainda, o valor referente a tributos obtidos aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento, independentemente do regime de tributação da empresa, o que deverá ser feito no prazo indicado solicitado pelo Pregoeiro;
- j) Depois de aceita a proposta de preços, a licitante vencedora deverá elaborar sua proposta final considerando o seu enquadramento no respectivo regime fiscal e econômico, com aplicação dos percentuais de impostos, em Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica.
  - j.1) A proposta de preços a ser encaminhada não poderá implicar alterações nos valores cotados, à exceção do percentual e do valor dos impostos e valor final da proposta, ou seja, a proposta de preços final sofrerá alteração na parte tocante à tributação e, consequentemente, no seu valor final, mantendo-se inalterados os demais itens de composição de custos constantes da planilha de formação de preços da proposta;
- k) A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica

para fins de comprovação do regime de tributação e adequação das propostas, conforme tabela a seguir:

	<b>ISS</b>	<b>PIS</b>	<b>COFINS</b>
<b>Lucro Presumido</b>	.....% sobre o faturamento	0,65% sobre o faturamento	3,0% sobre o faturamento
<b>Lucro Real</b>	5% sobre o faturamento	1,65% sobre o faturamento	7,6% sobre o faturamento

Obs.: A empresa vencedora que for tributada pelo regime fiscal e econômico do lucro real deverá apresentar proposta final com a aplicação dos percentuais relativos à PIS e COFINS sobre o valor do faturamento.

5.15. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso contidos na proposta, prevalecerá este último e entre o unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 20 (vinte) segundos.

- 6.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 6.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item, agrupados em único lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.1.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.2.1.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, § 1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a convenção coletiva de trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF, com vigência para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências,

na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no art. 9.4 da IN SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta (art. 9.6 da IN SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017).

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido (art. 9.5 da IN SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017).

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo máximo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, via *chat*, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.6.5. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada pelo licitante sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove, no prazo indicado pelo Pregoeiro, que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação (art. 7.9 da IN SEGES/MP nº 5, DE 25/05/2017).

7.6.5.1. Considera-se, também, erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º - B a 5º - E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF, Instrução Normativa nº 3/SEGES/MP, de 26/04/2018;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. A verificação de conformidade para habilitação dos fornecedores será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF.

- 8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.2.2. O licitante deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º dia útil anterior à data previstas para recebimento das propostas.
- 8.2.3. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, dar-se-á primeiramente por meio de consulta ao cadastro no SICAF.
- 8.2.4. A consulta ONLINE ao SICAF ocorrerá após a aceitação da proposta de preços do licitante melhor classificado, no início da fase de HABILITAÇÃO.

8.3. Se solicitado pelo Pregoeiro, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilidade Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

#### **8.4. Habilidade jurídica:**

- 8.4.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.4.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.4.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.4.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.4.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.4.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da

Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.5.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 8.6. Qualificação econômico-financeira:

- 8.6.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;
- 8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- 8.6.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.6.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

- 8.6.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- 8.6.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 8.6.4.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da IN nº 5 SEGES/MP, DE 2017, Anexo II deste Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

- 8.6.4.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
- 8.6.4.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), os licitantes deverá ser apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.7. As empresas, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

- 8.7.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Administração, em plena validade e quitação em nome da licitante, no exercício de 2019 (Art. 30, I, Lei 8.666/93);
- 8.7.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.7.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.7.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.7.2.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.
- 8.7.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços (Item 10.10, Anexo VII-A, IN nº 5 SEGES/MP, de 26/5/2017).
- 8.7.3. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação (sub-alínea “c.2”, alínea “c”, item 10.6, Anexo VII-A, IN nº 5 SEGES/MP, de 26/5/2017).
- 8.7.3.1. Para a comprovação do número de postos equivalentes, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia

ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7, IN nº 5 SEGES/MP, de 26/5/2017.

8.7.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.7.3.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.8. Os documentos exigidos de habilitação complementar, deverão ser anexados ao Sistema Comprasnet pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **até 2h30 (duas horas e trinta minutos)**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail logistica@palmares.gov.br.

8.9. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, para autenticação por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

8.9.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, **no início da fase de habilitação**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

8.10.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.10.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **até 02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal

das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão

adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *chat*, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final, modelo ANEXO VII-C, da IN SEGES/MP nº 5/2017 do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo do anexo VII-D, da IN SEGES/MP nº 5/2017.(Anexo I do TR)

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DA GARANTIA**

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias, após o término da vigência contratual, conforme art. 2º, § 2º, V, da Portaria MP nº 409, de 2016.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

13.9.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 2017, conforme obrigação assumida pela contratada.

13.10. Será considerada extinta a garantia:

13.10.1.com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.10.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **14. DO TERMO DE CONTRATO**

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato (Anexo V), cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

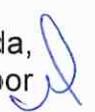
14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## **15. DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**

15.1. Será permitida a repactuação de preços para reajuste do contrato a partir da data do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho para repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

15.1.1 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador.

15.1.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por 

meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

15.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quando há obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

15.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

## **16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **18. DO PAGAMENTO E DA CONTA VINCULADA**

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, nos termos do Anexo XI da IN SEGES/MP Nº 5/2017, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Esse prazo abrange tanto o prazo para a Contratada apresentar a nota fiscal/fatura.

18.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

18.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX / 100)$	$I = (6 / 100)$	$I = 0,00016438$
365	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.4. A CONTRATANTE firmará Termo de Cooperação Técnica com a Instituição Financeira, conforme modelo constante do Anexo XII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada específica e as condições de sua movimentação.

18.5. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, via Ofício, antes da celebração do Contrato, a abertura de conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação).

18.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, no ato da regularização da conta-depósito vinculada, a assinatura de termo de autorização que permita ter acesso aos respectivos saldos e extratos.

18.7. Demais regras estão informadas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- 19.1.2. apresentar documentação falsa;
- 19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. não mantiver a proposta;
- 19.1.6. cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [logistica@palmares.gov.br](mailto:logistica@palmares.gov.br) por petição dirigida ou protocolada no endereço SCS – Quadra 02, Bl. C, nº 256 – 5º andar do Ed. Toufic – Brasília/DF.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24(vinte e quatro) horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **21. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

21.1. A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

21.2. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.palmares.gov.br](http://www.palmares.gov.br).

22.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.10.1. ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

22.10.2. ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços;

22.10.3. ANEXO III - Declaração Contratos Firmados (compromissos assumidos);

22.10.4. ANEXO IV - Autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto;

22.10.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;

22.10.6. ANEXO VI - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

  
Neusa Maria de Sousa Pementa  
Pregoeira

**ANEXO I – Termo de Referência**  
**Pregão Eletrônico nº 002/2019**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza e conservação, nas dependências e áreas ocupadas (área interna e externa) do Sítio Histórico da Serra da Barriga, localizado em União dos Palmares, Zona da Mata do Estado de Alagoas, de responsabilidade da Fundação Cultural Palmares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIPÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unid. Medida	CBO	Quant. mão de obra	Valor Total Máximo Aceitável para 12 meses
1	SERVENTE – ÁREA INTERNA	POSTO	5142	1	R\$ 170.013,00
2	SERVENTE – ÁREA EXTERNA	POSTO	5142	3	

**Obs.:** Embora o Estudo Preliminar tenha definido dois serventes para a área interna, a quantidade foi reduzida para um servente, obedecendo orientação da Administração da Fundação Cultural Palmares.

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de **serviço comum**, dadas as suas características, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, adjudicação menor preço global, resultante do agrupamento dos itens.

1.5. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.6 Para a execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no item 10.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO**

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência, no Anexo I.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme evidenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de limpeza e conservação nas dependências e áreas ocupadas (área interna e externa) do Sítio Histórico da Serra da Barriga, localizado em União dos Palmares, Zona da Mata do Estado de Alagoas, onde se processará a antecipação as etapas de contratação para que o serviço não sofra descontinuidade.

3.2. O Sítio Histórico da Serra da Barriga é um bem tombado pelo IPHAN, desde 1986; Monumento Nacional; deste 1988; e, reconhecida como Patrimônio Cultural do Mercosul, desde 2017.

3.3. Os serviços serão prestados continuamente, nas áreas internas onde houver edificações e nas áreas externas do Sítio Histórico da Serra da Barriga, localizado em União dos Palmares, no Estado de Alagoas, cuja responsabilidade compete a Fundação Cultural Palmares – FCP, Órgão vinculado à Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania.

3.4. O serviço de limpeza e conservação serão prestados diariamente, com carga horária determinada pela Convenção Coletiva de Trabalho-CCT para todos os Postos de Trabalho, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo yedada a inclusão de hora extra.

3.4.1. A carga horária será efetivada em escala a ser proposta pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE, de modo que haverá prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados,

3.5. Deverão ser respeitados os intervalos interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

### **4. DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades descritas neste Termo de Referência, por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico será realizada de acordo com as legislações, bem assim, pelas demais normas vigentes que regulam as licitações e contratações públicas.

4.2. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá considerar os seguintes normativos:

- Decreto 2.271/1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta;
- Lei 9.632/1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta;
- Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

- Decreto nº 9.262, de 9 de janeiro de 2018, que extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica;
- Decreto nº 9.754, de 11 de abril de 2019, que extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da Administração Pública Federal;
- Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações;
- Lei nº 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação pregão;
- Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica;
- Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- Decreto nº 8.538, de 06/10/2015;
- Decreto nº 9.507 de 21/09/2018;
- IN-SLTI/MPOG nº 02/2010;
- IN nº 1/2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental;
- Caderno de Logística “prestação de serviço de Limpeza e Conservação”;
- CCT SEAC x SINTROBEL 2018;
- IN nº 05/2014 - SLTI/MPOG, sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018 constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.2. Os serviços continuados serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de postos de trabalho e respectivos insumos, e ainda em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **Contratada** e a **Contratante**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. Observar o Decreto nº 9.450/2018, de 24/07/2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui

normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo federal.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Na fase de habilitação, quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante deverá apresentar os documentos exigidos no edital e consultará os seguintes Sistemas:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e econômica financeira, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.2.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior. Os atestados de capacidade técnica terão que estar acompanhados dos respectivos contratos.

6.3. Declaração de Crimes Ambientais e Sustentabilidade Ambiental, conforme exigência da IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e Lei nº 9.605/1998, que deverá ser declarado pelo licitante quando inserir sua proposta de preços no Sistema Comprasnet, Portal de Compras do Governo Federal.

## 7. DA VISTORIA'

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta de preços, o licitante poderá realizar vistoria no Sítio Histórico da Serra da Barriga, em União dos Palmares, Estado de Alagoas, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

7.2. Para a vistoria o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando o vínculo de responsabilidade técnica e/ou empregatícia com a licitante e ainda, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria, sendo esta facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das áreas e instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. Obrigatoriamente, a licitante terá que declarar que tomou conhecimento de todas as informações e condições das áreas, locais, instalações e atividades a serem desenvolvidas no Sítio Histórico da Serra da Barriga, em União dos Palmares/AL, bem como, dos materiais a serem fornecidos, tendo em vista a peculiaridade das mesmas para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os serviços serão executados de forma contínua, nas quantidades e condições, bem como nos horários e jornadas especificados neste Instrumento.

8.2. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, ocorrerá nas dependências e áreas do Sítio Histórico da Serra da Barriga, em União dos Palmares, Estado de Alagoas, que possui aproximadamente 24,33 hectares, conforme registrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, sob os Rips 2885.00037.500-5 e 2885.00036.500-0.

8.3. O horário de funcionamento/abertura/visitação no Sítio Histórico da Serra Barriga é de 08h00 às 17h30 horas, ininterruptas, todos os dias da semana, inclusive aos feriados.

8.4. A área interna é composta das seguintes edificações:

Edificação	Especificação	Área
Palácio e Sala do Conselho (Muxima de Palmares)	Piso em solo-cimento, paredes em taipa, cobertura em piaçava, sem forro, luminárias em cabaça, lixeiras em cipó	203,99 m <sup>2</sup>
Casa dos Santos (casa do Campo Santo)	Piso em cimento batido, paredes em taipa, cobertura em piaçava, sem forro, luminárias em cabaça	21,26 m <sup>2</sup>
Casa de Farinha (Onjó de Farinha)	Piso em solo-cimento, paredes em taipa, cobertura em piaçava, sem forro, luminárias em cabaça, lixeiras em cipó	99,43 m <sup>2</sup>
Restaurante (Kúuku-Náana)	<u>Cozinha</u> : piso em granilite, paredes em azulejo, forro em madeira, bancada das pias em mármore, cobertura em piaçava. <u>Sanitário</u> : piso em granilite, paredes em azulejo, cobertura em piaçava, vaso e pia. <u>Refeitório</u> : piso solo-cimento, parede em taipa, cobertura em piaçava, bancos e mesas	264,32 m <sup>2</sup>

	em madeira rústicas, luminárias em cabaças, lixeiras em cipó	
Espaço Multiuso (Batucajé)	Piso em solo-cimento, paredes em taipa, cobertura em piaçava, sem forro, lixeiras em cipó	220,46 m <sup>2</sup>
Tocas Indígenas	Piso em solo-cimento batido, paredes e coberturas em piaçava, sem forro, luminárias em cabaça - Quantidade 03.	153,33 m <sup>2</sup>
Sanitários Públicos e Lavanderia	Masculino e feminino, piso em granilite, paredes em azulejo, forro PVC, cobertura piaçava, porta em madeira	168,84 m <sup>2</sup>
Guarita	Estrutura em madeira, piso em ripas de madeira, cobertura piaçava	25,45 m <sup>2</sup>
Espaços de Áudio	Cobertura piaçava, piso solo-cimento, nas vozes da atriz Chica da Silva e dos cantores Lecy Brandão, Djavan, Tony Tornado, Carlinhos Brown e Leila Pinheiro - Quantidade: 06 unidades.	45,36 m <sup>2</sup>
Posto de Guarda e Observação	Composto de recepção, escritório, dormitório suíte, área de serviço, copa e sanitário em parede azulejo e forro em PVC. Piso em cerâmica, forro em laje, cobertura telha colonial, portas em madeira e vidro com grade de ferro, janelas em alumínio, vidro e grade em ferro	87,41 m <sup>2</sup>

8.5. A área externa é composta de:

Especificação	Quant.	Área Total
Trilhas em chão limpo dentro do Parque	15	717 m
Placas informativas, chapa de zinco	25	-
Placas de homenagem e inauguração, confeccionadas em alumínio	8	-
Estacionamentos, piso em grama	2	1.224 m <sup>2</sup>
Heliporto, piso em grama	1	2.160 m <sup>2</sup>
Cercas vivas ou em bambu	Div.	68,00 m
Bancos em madeira, rústicos	6	-
Conjuntos de lixeira, fibra de vidro	4	-
Estátua de Zumbi	1	3,60 m <sup>2</sup>
<b>Mirantes:</b> Atalaia do Toculo, Atalaia Acaiuba e Atalaia Acaiene, piso em assoalho de madeira, estrutura metálica	3	72,84 m <sup>2</sup>
<b>Lagoas:</b> dos Negros, do Grito e do Aleixo, perímetro aproximado	3	745,70m
Trilhas de acesso às Lagoas, medindo aproximadamente	3	1.500 m
Estrada do Posto de Observação ao Sítio Histórico Serra da Barriga	1	2.500 m
Área de Abdias Nascimento (Militante do Movimento Negro): Espaço onde está plantado um baobá e		-

gameleira branca, chão limpo, situado na descida da Lagoa dos Negros (acesso ao Morro da Graça)	Div.	
O Terreiro das Ervas (Oxile das Ervas): Terreno com plantio de ervas medicinais (jurema, capim santo, cidreira, hortelã, chão limpo)	Div.	15 m <sup>2</sup>
Posto de Observação: jardim, duas caixas d'água de 1.000 litros cada, calçada em cimento na frente e laterais	Div.	10 m <sup>2</sup>

8.6. A IN nº 05/2017 – SEGES/MP estabelece índices de produtividade por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias. Considerando experiências desta Fundação no contrato em vigência desta mesma natureza, a complexidade dos serviços e o grau de dificuldade para a execução dos serviços, definimos como referência a produtividade da mão-de-obra, nas áreas internas e externas do Sítio Histórico da Serra da Barriga, conforme abaixo:

8.6.1. Conforme dispõe a Portaria/SLTI/MPOG nº 213, de 25/09/2017, em 06/07/2018, os valores limites decorrente dos cardemos técnicos, consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação:

1. **área interna** com produtividade mínima de 800 m<sup>2</sup> a 1.200 m<sup>2</sup>; e
2. **área externa** com produtividade mínima de 1.800 m<sup>2</sup> a 2.700 m<sup>2</sup>.

8.7. As áreas a serem limpas e conservadas do Sítio Histórico da Serra da Barriga é de aproximadamente:

1. **área interna:** 1.289,85 m<sup>2</sup>; e
2. **área externa:** 3.485,44 m<sup>2</sup> de espaços abertos e 3.475,44 metros de trilhas, estradas e perímetros de lagoas.

8.8. Assim, a Administração definiu como referência para limpeza e conservação das áreas, o quantitativo estimado de **4 (quatro) postos de serviços**, envolvendo para 1 (um) servente por posto de trabalho, sendo:

- a) 1 (um) postos para a área interna, CBO 5142; e
- b) 3 (três) postos para a área externa, CBO 5142.

8.9. O quantitativo poderá sofrer alteração a critério da FCP, de um posto para outro, observados o valor global da contratação, os seus acréscimos e supressões, até o limite estabelecido no art. 65, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.

8.10. A FCP somente efetuará o pagamento dos serviços que venham a ser efetivamente executados, não se atribuindo a ele obrigações de pagamento de quaisquer valores, seja a título de franquias, garantia ou quaisquer outros motivos.

- 8.11. Os postos de serviços serão alocados mediante indicação do Fiscal/Gestor do Contrato, de acordo com as necessidades da Fundação, observando-se os quantitativos requisitado pela FCP.
- 8.12. O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise das qualificações e submetida à aprovação da Fundação.
- 8.13. Em atenção ao Decreto nº 9.450/2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, cujo seu cumprimento ficará condicionado as diretrizes e objetivos da Pnat e tão somente para reinserção social de pessoas egressas do sistema prisional que preencham as qualificações exigidas para o posto de serviço.
- 8.14. Os serviços objeto do presente documento deverão ser realizados visando à obtenção de condições de maior comodidade, com disponibilização de mão de obra e insumos, nas condições informadas neste Termo de Referência.
- 8.15. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, conforme especificações do presente documento, atentando para o emprego correto dos insumos e produtos específicos, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto deste Instrumento.
- 8.16. Os empregados terceirizados desenvolverão atividades inerentes ao objeto deste Termo de Referência, observada a categoria profissional contratada e atendendo aos procedimentos técnicos comuns adotados na execução de suas atividades.
- 8.17. Os prestadores de serviços devem estar sempre bem apresentados e uniformizados. Além disso, todo os profissionais devem manter postura condizente com a atividade desempenhada, demonstrando conhecimentos práticos na execução diária de suas atividades, cortesia e bom trato com os usuários.
- 8.18. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuída aos profissionais alocados nos postos de trabalho, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.19. Os componentes dos postos podem trabalhar individualmente ou em equipe, com supervisão permanente, em horário diurno, como assalariados e com carteira assinada pela Contratada. As atividades serão realizadas nas áreas internas das edificações (recintos fechados) e nas áreas externas (a céu aberto). Algumas das atividades podem ser exercidas em grandes alturas, em posições desconfortáveis, em exposição ao sol, a poeira etc.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ter início imediatamente após a data de assinatura do contrato, com a alocação dos postos de

trabalho nos respectivos locais e horários fixados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir os serviços contratados.

9.1.2. O horário previsto para a realização do serviço é no turno diurno, de 08h00min. às 17h30min., inclusive aos sábados, domingos e feriados. A carga horária deverá perfazer um total estimado de 176 (cento e setenta e seis) horas mensais, devendo ser respeitados os intervalos interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

9.1.3. O controle de entrada e saída dos profissionais deverá ser feito por meio de folha de ponto, acompanhado e supervisionado pelo Fiscal da **CONTRATADA** e fiscalizado pelo Fiscal/Gestor da **CONTRATANTE**.

9.1.4. A **CONTRATADA** deverá ajustar a escala dos serviços de modo que os mesmos sejam executados aos sábados, domingos e feriados. Nessa hipótese, poderá ser adotado o sistema de compensação de horas, de forma a respeitar a carga horária mensal estimada de 176 (cento e setenta e seis) horas.

9.1.5. É vedado o pagamento de horas extras e outros adicionais, pela excepcionalidade da contratação, uma vez ser inviável a adoção de critério de aferição dos resultados. O valor hora será sempre o mesmo independente do total mensal de horas trabalhadas pelo profissional.

9.1.6. Nas atividades definidas neste Termo, a hora padrão estabelecida pelo órgão representativo ou normativo da categoria será reconhecida como hora cheia, ou seja, é equivalente a 60 (sessenta) minutos.

9.1.7. A jornada de trabalho diária a ser cumprida pelos empregados será a adotada na legislação trabalhista, em turnos e horários estabelecidos pela Fundação. Os horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da FCP, independente de termo aditivo, desde que não ocorra acréscimo sobre a referida carga horária.

9.2. A avaliação prévia dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, deverá atender no mínimo, as seguintes condições:

- a) ter idade mínima de 18 anos;
- b) estar quite com as obrigações eleitorais;
- c) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
- d) ter aptidão física e mental para o exercício no posto de trabalho indicado;
- e) ter experiência comprovada em carteira profissional de no mínimo 1 (um) anos; e
- f) ter os requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência para ocupação do posto de trabalho.

9.2.1. O profissional encaminhado para executar os serviços objeto do presente Termo de Referência deverá pertencer ao quadro permanente da **CONTRATADA** e com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a

respectiva comprovação, quando solicitado pela Fiscalização da Fundação Cultural Palmares.

9.2.2. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos salariais e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do contrato a ser celebrado.

9.3. As atividades terceirizadas por meio deste Termo de Referência enquadra-se no Título de Trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas, do Código Brasileiro de Ocupação (**CBO – 5142**).

1. As atividades serão desenvolvidas pelos profissionais nos seus respectivos postos de serviços, prestados continuamente, nas áreas internas e externas de todo o complexo do Sítio Histórico da Serra da Barriga em União do Palmares/AL e outros que por ventura vierem a ser acrescentados, em turno diurno, diariamente, inclusive aos feriados.

2. O cargo de referência é o de **SERVENTE**, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Alagoas – **SEAC/AL** e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Similares no Estado de Alagoas – **SINDLIMP/AL**.

#### 9.4. Demanda e quantificação

9.4.1. **Salários:** Os salários indicados aos prestadores de serviços ocupantes do Posto de Trabalho de Servente será o definido pela CCT.

9.4.2. **Insumos a serem disponibilizados:** Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos estimados na relação, constante no item 14 que não é exaustiva, devendo a licitante vencedora responsabilizar-se pelo fornecimento de outros não previstos, a critério da CONTRATADA e sem ônus para a Fundação Cultural Palmares, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

9.4.3. **Uniformes:** A CONTRATADA deverá fornecer 2 (dois) conjuntos completos de uniformes, sob medida, para cada posto de serviço, a cada 6 meses, conforme descrito no item 16.

9.5. **Perfil e Descrição das atividades:** Para a execução dos serviços atribuídos ao Posto de Servente serão exigidas as qualificações, competências comportamentais e atribuições, a saber:

##### I - Qualificação Profissional:

- a) Ensino fundamental (antigo 1º grau), incompleto até a 4ª série ou completo;
- b) Mão de obra capacitada;
- c) Idade mínima de 18 (dezoito) anos; e
- d) No mínimo, 1 (um) ano de experiência em registro na carteira profissional;
- e) Demais condições constantes do Subitem 9.2 do Item 9 deste Termo de Referência.

## **II – Competências Comportamentais**

- a) Agilidade física e destreza manual;
- b) Pronto atendimento as solicitações;
- c) Atenção;
- d) Zelo, habilidade e perícia no manuseio dos equipamentos;
- e) Zelo na utilização dos produtos de forma a não prejudicar a si e a terceiros;
- f) Iniciativa;
- g) Espírito de Equipe;
- h) Responsabilidade;
- i) Educação no trato com as pessoas;
- j) Relacionamento interpessoal.

## **III – Atribuições do Cargos**

### ***I – Área Interna***

I.1. Executar Diariamente ou quantas vezes forem necessárias:

- a) Limpar, lavar e esterilizar os espaços utilitários e remover, com pano úmido, o pó dos móveis, janelas, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc;
- b) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário, desinfetante, desengordurante, adequados, mantendo o ambiente sempre limpo e em condições de uso, principalmente quando houver eventos;
- c) Varrer os pisos de solo batido;
- d) Varrer e/ou lavar os pisos de cimento, mantendo o ambiente sempre limpo e em condições de uso;
- e) Lavar, limpar e conservar os azulejos e paredes nas dependências das edificações, quando necessário;
- f) Lavar com saneantes domissanitários, desinfetante, desengordurante, os pisos dos sanitários, garagem e outras áreas molhadas, quando necessário.
- g) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- h) Passar pano úmido, com álcool ou outro produto apropriado, nos tampos das mesas e assentos dos bancos;
- i) Limpar e higienizar todos os mobiliários e materiais em geral dispostos nas edificações, com flanela e produtos adequados;
- j) Retirar o lixo 2 vezes ao dia, acondicionando-os em recipientes próprios, separando os materiais orgânicos que provém de origem animal ou vegetal, e ainda, acondicionar em recipiente próprio, outros tipos de lixos que não podem ir para a reciclagem;
- k) Limpar todos os cestos coletores de lixo dispostos nas áreas internas e externas;
- l) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- m) Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, limpando-os com pano embebido em álcool e, antes da colocação dos garrafões, limpar os depósitos de passagem de água que dão suporte base para os galões;
- n) Substituir lâmpadas queimadas, quando necessário; e
- o) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

#### I.2. Executar Semanalmente

- a) limpar atrás dos móveis, tais como armários, arquivos, etc;
- b) limpar, com produtos adequados, divisórias, vidros e portas revestidas de fórmica;
- c) limpar, com produto neutro, portas, barras, Placas e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- d) limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, plástico ou tecido em assentos e poltronas;
- e) limpas e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- f) lavar os pisos e azulejos com detergente das áreas internas;
- g) lavar balcões e os pisos com detergente, encerar e lustrar, se for o caso;
- h) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- i) retirar pó e resíduos, com pano úmido, das luminárias, adereços e quadros em geral;
- j) capinação e aberturas de trilhas que dão acesso as edificações;
- k) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

#### I.3. Executar Mensalmente

- a) limpar forros, paredes, rodapés e vidros;
- b) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- c) remover manchas de paredes;
- d) limpar e lustrar divisórias, portas e janelas;
- e) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro;
- f) proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- g) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

#### I.4. Executar Semestralmente

- a) efetuar a desinsetização e desratização das áreas internas, sendo que os serviços deverão ser executados no turno estabelecido pela Contratante. Em casos de surtos ou focos detectados, a periodicidade poderá ser diminuída até a sua completa eliminação.

#### I.5. Executar Anualmente

- a) limpar luminárias e calhas por dentro e por fora;
- b) lavar pelo menos duas vezes por ano, caixas d'água, removendo a lama depositada e desinfetá-las.

### **II – Área Externa**

#### II.1. Executar Diariamente

- a) varrer e lavar as áreas pavimentadas, externas;
- b) amontoar e recolher detritos e folhagens;
- c) ensacar, recolher e solicitar coleta de animais mortos;
- d) retirar lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 litros, e) removendo-os para local indicado pela Administração;
- f) proceder a capina e roçada das áreas verdes e trilhas;
- g) fazer abertura de trilhas;
- h) retirar de toda a área externa as plantas desnecessárias;
- i) cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas e veículos;

- j) solicitar à Prefeitura a remoção de entulhos;
- k) remover faixas e cartazes.
- l) acondicionar materiais de risco, tais como vidro, lâmpada, baterias etc;
- m) recolher lixo espalhado pelo chão e gramados;
- n) realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- p) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

#### II.2. Executar Semanalmente

- a) lavar os pisos e azulejos com detergente;
- b) limpar os pontos de áudio;
- c) retirar papéis, detritos e folhagens soltas e secas das áreas verdes, trilhas e lagoas;
- d) proceder a capina e roçada;
- e) fazer abertura de trilhas;
- f) limpar caixas de gordura do restaurante e Posto de Observação;
- g) lavar reservatórios de água higienizando com água sanitária;
- h) retirar de toda a área externa as plantas desnecessárias;
- i) cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas e veículos;
- l) fazer o replantio de plantas e árvores;
- k) regar as plantas e árvores sempre nas primeiras horas da manhã e no final da tarde, após as 15 (quinze) horas;
- l) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

#### II.3. Executar Mensalmente

- a) lavar as áreas cobertas destinadas a garagem, lavanderia etc.
- b) proceder a capina e roçada, retirar de toda a área plantas desnecessárias;
- c) cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas e veículos;
- d) lavar as placas informativas e lixeiras com material apropriado, evitando danos;
- e) lavar e lustrar as placas de homenagem e inauguração, com produto apropriado;
- f) limpeza dos reservatórios do parque e lagoas;
- g) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

#### II.4. Executar Semestralmente

- a) Efetuar a desinsetização e desratização das áreas externas, sendo que os serviços deverão ser executados no turno estabelecido pela Contratante. Em casos de surtos ou focos detectados, a periodicidade poderá ser diminuída até a sua completa eliminação.

#### II.5. Executar Anualmente

- a) limpeza de caixas d'água;
- b) fazer a limpeza das lagoas com a ajuda de equipamentos especializados e técnicos qualificados, com a finalidade de remoção de resíduos de suas margens e leitos. Após a retirada do lixo, da vegetação aquática, da areia e lama acumulados, deverá ser feita a recuperação das matas ciliares do entorno das lagoas. A limpeza das lagoas é fundamental para evitar o assoreamento e a diminuição do volume de água que brota do manancial.

III. Todos os prestadores de serviços deverão:

- a) Adotar as práticas e técnicas próprias da atividade da categoria, primando pelo melhor serviço no atendimento aos usuários e visitantes;
- b) Tratar os usuários e visitantes com gentileza e urbanidade, observando os procedimentos mínimos da profissão, comportando-se sempre com profissionalismo;
- c) Fazer uso de uniformes diariamente;
- d) Utilizar adequadamente os utensílios fornecidos para a manutenção da higiene e segurança das dependências das edificações;
- e) Requisitar junto CONTRATADA os utensílios, equipamentos e produtos de limpeza sempre que necessário;
- f) Fazer toda a limpeza e conservação diurnamente, nas áreas internas das edificações, com o material fornecido pela CONTRATADA;
- g) Quando ocorrer eventos, intensificar a limpeza nas edificações e áreas externas.

9.6. Além do fornecimento da mão-de-obra e dos insumos, a CONTRATA deverá:

- a) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- b) Treinar os empregados, sem custos para a Contratante sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos e orgânicos, observadas as normas ambientais vigentes;
- c) Orientar e acompanhar seus empregados nos procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas, baterias e etc. dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;
- d) Conferir o tratamento previsto na alínea "c" para as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

## 10. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

10.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá:

1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada;
2. O preposto deverá atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA;
3. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
4. Separar seletivamente nas cores internacionalmente identificadas, os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

10.2. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.

10.3. A empresa contratada deverá se preocupar com as questões do meio ambiente, utilizando metodologias e procedimentos que visam a sustentabilidade, buscando alternativas tecnológicas mais limpas, matérias primas atóxicas e produtos biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

10.4. A adoção de ações de sustentabilidade garante a médio e longo prazo um planeta em boas condições para o desenvolvimento das diversas formas de vida, inclusive a humana. Garante também os recursos naturais necessários para as próximas gerações, possibilitando a manutenção dos recursos naturais (florestas, matas, rios, lago) e garantindo uma boa qualidade de vida para as futuras gerações.

10.5. A Contratada deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a CONTRATANTE, observados os dispositivos legais e adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a IN nº 01/2010 e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

1. Cumprir as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
2. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/2010;
3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
4. Fazer o replantio sempre que necessário;
5. Preservar áreas verdes do Sítio Histórico;



6. Adotar atitudes voltadas para o consumo controlado de água, evitando ao máximo o desperdício;
7. Adotar medidas que visem a não poluição dos recursos hídricos;
8. Adotar medidas que visem a preservação e recuperação de nascentes de águas nas adjacências das lagoas Encantada dos Negros, do Grito e do Aleixo;
9. Fazer a limpeza das lagoas com a ajuda de equipamentos especializados e técnicos qualificados, com a finalidade de remoção de resíduos de suas margens e leitos;
10. Adotar medidas que visem a preservação e recuperação das matas ciliares do entorno das lagoas.

## 11. DO CONTRATO

11.1 O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ter duração prorrogada mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Fundação Cultural Palmares, limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A **CONTRATADA** deverá, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Fundação Cultural Palmares a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento dessas obrigações até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto na Letra "d", Item 1.2, Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, de 26/05/2017.

11.3. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução das tarefas estabelecidas, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

## 12. MÉTRICAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

12.1 Com a opção pela contratação de serviços remunerados por postos de trabalho a serem alocados no sítio histórico da Serra da Barriga, localizado em União dos Palmares/AL, registramos que, em face do considerável volume, da natureza e das características de continuidade dos serviços a serem prestados torna-se inviável o estabelecimento de outra modalidade de mensuração que possa indicar com precisão o quantitativo de serviços a serem oferecidos pela empresa contratada e remunerados pela Fundação Cultural Palmares.

12.2 A adoção permanente de processos de medição por posto de trabalho e de controle de frequência visam o subsidio técnico para o aceite dos serviços mensalmente realizados.

12.3 As métricas de desempenho serão observadas de modo geral, através dos seguintes itens:

1. Abastecimento do material necessário (limpeza e higiene);
2. Limpeza e conservação dos ambientes internos e externos;
3. Limpeza e conservação de sanitários e demais ambientes fechados;
4. Fornecimento de INSUMOS, conforme especificado neste Termo de Referência;
5. Apresentação pessoal, quanto aos quesitos: higiene, conservação dos uniformes e EPIs;
6. Assiduidade na prestação do serviço (cronograma de trabalho).

12.4. Quaisquer anormalidades na execução do contrato, será objeto de consideração pelo Fiscal/Gestor do Contrato que tomará as devidas providências.

12.5. O pagamento só será efetuado após o ateste do Fiscal/Gestor do Contrato de que os serviços foram executados em conformidade com as métricas de desempenho.

12.6. Os prazos de execução são os especificados no item 9 deste Termo de Referência.

### **13. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 A fiscalização da execução dos serviços se dará durante todo o período de vigência do contrato, que serão permanentemente acompanhadas pelo Fiscal/Gestor indicado pela Fundação Cultural Palmares.

13.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a Fundação Cultural Palmares, 01 (um) Preposto de Contrato e que terá como competência:

1. Negociar, junto ao Fiscal/Gestor do Contrato da Fundação Cultural Palmares, termos e condições para a realização dos serviços;
2. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Fiscal/Gestor do Contrato da Fundação Cultural Palmares, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização;
3. Tratar com o Fiscal/Gestor do Contrato da Fundação Cultural Palmares questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados.

13.3. Independente do acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a Fundação Cultural Palmares exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do contrato através do Fiscal/Gestor do Contrato.

13.4. As diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas pelo Fiscal/Gestor do Contrato da Fundação Cultural Palmares, estará de acordo com a Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão - SEGES do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, hoje Ministério da Economia.

13.5. As irregularidades que, porventura, vierem a ser detectadas serão registradas em relatórios e encaminhadas à CONTRATADA para que sejam tomadas as medidas corretivas ou punitivas, se for o caso.

#### 14. INSUMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

14.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer os INSUMOS estimados abaixo, EM REGIME DE COMODATO, de primeira qualidade, de boa durabilidade e nas quantidades estimadas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, promovendo sua substituição sempre que necessário

INSUMOS			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada Ano
1	<b>Água sanitária</b> , para limpeza e desinfecção, galão 5 L	Galão	10
2	<b>Álcool</b> , líquido, 45°, frasco 1 litro	Litro	30
3	<b>Balde</b> , PVC resistente, com alça, 15 litros, para limpeza.	Litro	3
4	<b>Copo para água</b> , descartável, plástico, branco, 200 ml, caixa com 2.500 copos	Caixa	3
5	<b>Desinfetante</b> , líquido atóxico, pinho, galão com 5 litros	Galão	72
6	<b>Desentupidor</b> , de borracha com cabo longo para desentupir sanitários e ralos	Unidade	2
7	<b>Detergente</b> , líquido biodegradável, concentrado, galão 5 litros	Galão	3
8	<b>Escova limpeza geral</b> , corpo madeira, cerdas nylon.	Unidade	2
9	<b>Escova para vaso sanitário</b> , cerdas brancas, cabo plástico.	Unidade	10
10	<b>Esponja</b> , para limpeza, dupla face, pacote com 4 unidades	Pacote	5
11	<b>Lã de aço</b> , tipo bombril, ecológico, fardo com 14 pacotes de 8 unidades cada	Fardo	1

12	<b>Pano de chão</b> , saco, alvejado, para limpeza de piso	Unidade	15
13	<b>Pano de prato</b> , bainha, 100% algodão, liso, medindo aproximadamente 70 x 50 cm	Unidade	20
14	<b>Papel higiênico</b> , rolão de aproximadamente 300 metros, celulose branco reciclado, macio, compatível, com o dispenser	Rolos	40
15	<b>Papel toalha</b> , celulose, absorvente, bobina compatível com toalheiro, caixa com 6 bobinas	Rolos	50
16	<b>Pedra sanitária para vasos</b> , antimicrobiana, lavanda, peso 27 g aproximada	Unidade	24
17	<b>Rodo</b> , borracha dupla, 40 cm, suporte plástico ou madeira, cabo em madeira.	Unidade	4
18	<b>Rodo</b> , borracha dupla, 60 cm suporte plástico ou madeira, cabo em madeira.	Unidade	4
19	<b>Sabão em pedra</b> , neutro, glicerina, em barra 200 g	Unidade	24
20	<b>Sabão em pó</b> , para limpeza geral, barrica 5 kg aproximadamente	Unidade	12
21	<b>Sabonete líquido</b> , refil 900 ml, perfumado, compatível com o dispenser para sabonete líquido	Refil	6
22	<b>Saco de lixo</b> , capacidade 100 litros, reforçado, preto, pacote com 100 unidades	Pacote	3
23	<b>Saco de lixo</b> , capacidade 15 litros preto, pacote com 100 unidades	Pacote	3
24	<b>Saco de lixo</b> , capacidade 40 litros, preto, pacote com 100 unidades	Pacote	3
25	<b>Vassoura</b> , cerdas macias e plumadas, para limpeza de pisos internos, cabo madeira.	Unidade	3
26	<b>Carrinho de mão</b> , novo, chassi metálico, caçamba metálica funda, com uma roda e pneu	Unidade	2
27	<b>Cavadeira</b> , articulada, confeccionada em aço carbono, pintura eletrostática a pó, cabo longo em madeira, para cavar e retirar a terra	Unidade	4
28	<b>Dispenser (toalheiro) de papel toalha</b> , PVC injetado, branco, alavanca, para utilizar papel toalha em bobina, com kit para fixação na parede	Unidade	4
29	<b>Dispenser para papel higiênico</b> , PVC branco, para rolão de aproximadamente 300 metros, com kit para fixação na parede	Unidade	9
30	<b>Dispenser para sabonete líquido</b> , com reservatório capacidade 900 ml, PVC injetado, branco, tecla de aperte, visor transparente, com kit para fixação na parede	Unidade	3

31	<b>Enxada</b> , confeccionada em ferro ou aço, lâmina afiada, cabo longo em madeira, marca Tramontina ou superior.	Unidade	8
32	<b>Escada</b> , confeccionada em alumínio, extensível, medindo aproximadamente 10 metros estendida	Unidade	2
33	<b>Estrovenga</b> para corte de mato ralo, confeccionada em aço carbono, pintura eletrostática a pó, verniz transparente, lâmina de corte nas duas laterais, com cabo longo em madeira	Unidade	4
34	<b>Facão para mato</b> , lâmina em aço carbono, 20 polegadas, com fio liso, cabo de polipropileno fixado por pregos de alumínio, medindo aproximadamente 60 cm	Unidade	4
35	<b>Foice</b> , confeccionada em aço carbono, pintura eletrostática a pó, verniz transparente, lâmina de corte encurvada, cabo longo em madeira	Unidade	4
36	<b>Lima</b> , triangular, confeccionada em aço alto carbono, 8 polegadas, para afiação de enxadas e outras ferramentas	Unidade	2
38	<b>Luvas para caixa de gordura</b> , látex natural tamanho G, reforçada na palma, antideslizante	Unidade	2
39	<b>Luvas para capinação</b> , tamanho único, confeccionada em linha, antiaderente na palma da mão, marca TSUZUKI ou superior	Unidade	8
40	<b>Pá para recolher lixo</b> , confeccionada em lata, cabo longo em madeira.	Unidade	6
41	<b>Placa indicativa de manutenção indicando piso molhado</b> , tipo cavalete, armação tipo "A" inscrição "Cuidado, piso molhado" nos dois lados, compacta e confeccionada em PVC na cor amarela	Unidade	3
42	<b>Rastelo</b> (vassoura para recolher grama e folhas), metálica, pintura eletrostática a pó, 22 dentes, cabo longo em madeira, marca Tramontina ou superior	Unidade	4
43	<b>Vassourão</b> , base madeira com 60 cm de comprimento aproximada, cerdas em piaçava sintética em 3 carreiras, cabo longo em madeira	Unidade	8

14.2. Os insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e mantidos em suas embalagens originais, permitindo a verificação de suas características pela fiscalização.

14.3. Os insumos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às exigências ambientais, inclusive referentes à biodegradabilidade e atoxicidade, estabelecidas na legislação vigente.

14.4. Os materiais deverão ser estocados no local da execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda por um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo a colocação e a reposição dos materiais ocorrerem na frequência necessária para assegurar o estoque mínimo.

1. A **CONTRATANTE** viabilizará local adequado para a estocagem dos materiais fornecidos pela **CONTRATADA**; e

2. O estoque mínimo previsto poderá ser reduzido, a critério da **CONTRATANTE**, em caso de indisponibilidade de espaço para a guarda dos materiais ou outra razão pertinente.

14.5. A **CONTRATADA** deverá submeter os materiais fornecidos à fiscalização, a quem caberá, dentre outras obrigações, a conferência e o registro dos materiais e as respectivas quantidades fornecidas, de modo a viabilizar o futuro atesto da nota fiscal.

14.6. Somente haverá alteração da relação de INSUMOS, para fins de inclusão de material ou acréscimo de quantitativo a ser fornecido, quando ocorrer alteração das condições de prestação dos serviços que comprovadamente resulte em impacto no fornecimento dos insumos.

14.7. A **CONTRATADA** apresentará à fiscalização, mensalmente, a relação dos materiais fornecidos no período, que acompanhará a nota fiscal para fins de atesto e pagamento.

14.8. Os custos totais estimados de insumos serão calculados a partir da relação elaborada pela Fundação e considerando os quantitativos a serem fornecidos, sua periodicidade e seus custos unitários.

a) O custo total avaliado será dividido pelo período contratual estimado de 60 (sessenta) meses, obtendo-se o valor mensal a ser repassado à empresa pela disponibilização dos insumos;

b) O valor total a ser repassado à empresa pela disponibilização dos INSUMOS será dividido pelo número de postos de trabalho (mão de obra) vinculados à execução do Contrato, resultando no valor mensal por posto de trabalho referente à disponibilidade desses itens, que comporão a planilha de custo.

14.9. A **CONTRATADA** deverá providenciar uma vez ao ano, máquinas e equipamentos com mão de obra especializada e qualificada para a remoção de resíduos, areias e lamas, vegetações, etc. acumulados nas margens e leitos das lagoas que fazem parte do Sítio Histórico da Serra da Barriga.

14.10. Quando do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** deverá recolher todos os INSUMOS de sua propriedade que houver disponibilizado durante a execução dos serviços.

14.11. A Contratada deverá manter a quantidade mínima suficiente dos materiais para a prestação contínua dos serviços, observada a produtividade estabelecida, a unidade de medida e o quantitativo populacional indicado a seguir:

1. **População fixa** aproximada, incluso terceirizados: 15 pessoas;
2. **População flutuante** 30 de agosto de 2018 a 30 de junho de 2019 - Média de 1.605 visitantes em 7 meses. Dados da Representação Regional/AL.

14.12. O contingente aproximado na comemoração do dia 20 de novembro - Dia Nacional da Consciência Negra, foi em torno de 3.694 visitantes no ano de 2018.

## 15. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

### 15.1. DO SALÁRIO-BASE MENSAL DOS PROFISSIONAIS

15.1.1. Considerando os serviços a serem executados e a categoria profissional que irá prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, os salários a serem pagos serão os estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, para a categoria no estado de Alagoas.

15.1.2. A demanda do órgão tem como base as características descriminadas no item 1 deste Termo de Referência.

15.1.3. A proposta deverá ser encaminhada seguindo os termos da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

15.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

15.1.5. As planilhas de preços da proposta a ser formulada, deverão ser considerados, para o item salário, os valores determinados na Convenção Coletiva de Trabalho, estado de Alagoas e nos quantitativos a seguir:

- a) **Item 01** – Servente, área interna, 44 horas semanais, 01 profissional; e
- b) **Item 02**, Servente, área externa, 44 horas semanais, 03 profissionais.

15.1.6. Os licitantes deverão apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos moldes da IN/SEGES nº 05/2017 (**modelo, Anexo VII-D**), respeitando o salário e condições estabelecidas na CCT, no estado de Alagoas, com as adaptações específicas de cada categoria profissional.

15.1.7. No preço total proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, impostos, taxas, contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros, insumos

e demais despesas obrigatórias constantes de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria profissional.

15.1.8. Quando da elaboração das propostas, o licitante deverá atualizar os valores nos termos do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

15.1.9. Declarar os benefícios e seus valores a serem concedidos aos seus empregados, devendo adotar os previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva, como o mínimo obrigatório.

15.1.10. Os custos decorrentes da concessão de vales-transportes ou de meios próprios ou contratados de transporte colocados à disposição dos empregados, vales-alimentação/refeição e demais encargos e tributos deverão obedecer às respectivas Convenções Coletivas de Trabalho e a legislação em vigor, devendo constar das planilhas de custos e formação de preços.

a) Os vales-transportes deverão ser concedidos pela CONTRATADA no valor referente ao itinerário de cada empregado. Considerando as peculiaridades na prestação de serviços, a licitante terá que descrever a forma de concessão do vale-transporte para os prestadores de serviços no Sítio Histórico da Serra da Barriga;

b) Ficam as licitantes alertadas que a vencedora do certame deverá arcar com os custos de passagens (vale-transporte) de quaisquer valores, incluindo-se aquelas relativas às cidades localizadas nas proximidades da região onde os serviços serão executados.

c) Caberá a cada licitante avaliar o contexto do itinerário dos prestadores de serviço, e, se for o caso, fazer a previsão em lucro ou despesas administrativas, uma vez que não serão aceitos pleitos de acréscimos decorrentes de cotação de vales-transportes insuficientes para cobrir os reais custos da execução do serviço.

15.1.11. O valor dos vales-alimentação/refeição a ser considerado para a categoria profissional é o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, tendo como base, 22 (vinte e dois) dias trabalhados por mês, devendo ser integralmente repassado aos empregados.

15.1.12. É vedado a CONTRATADA incluir no montante referente aos vales-alimentação/refeição qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.

15.1.13. Por afinidade, entende-se para este caso o contido no Despacho nº 0048492/2018/CGI/PR de 24/10/2018, o qual cita o Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU de 30/12/2016, e considerando ainda, o Despacho/PR/FCP nº 0048498/2018/PR de 24/10/2018, ambos do processo nº 01420.101421/2018-14, que trata de prestação de serviço terceirizado, que não deverá ser incluso na planilha de custo e formação de preços os valores referentes a benefícios (plano de saúde) estabelecidos em CCT que onerem diretamente a Administração Pública tomadora de serviços.

15.1.14. Não será admitido que os valores relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS,

Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros), informados nas planilhas, sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente.

15.1.15. As alíquotas dos tributos deverão ser cotadas de acordo com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal e Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário.

15.1.16. De acordo com a recomendação do TCU, exarada por meio do Acórdão nº 950/2007 - Plenário e do Acórdão nº 1.904/2007 - Plenário, não poderão ser lançadas previsões de custos relativas aos tributos IRPJ e CSLL na Planilha de Custos e Formação de Preços.

15.1.17. Deverão ser consideradas, para a elaboração das planilhas de preços, os custos com INSUMOS e Uniformes, pois estes serão usados para os postos de servente de área interna e externa (limpeza e conservação).

15.1.18. À época da contratação as planilhas apresentadas pelas licitantes serão ajustadas com base nos seus efetivos regimes de tributação e correspondentes alíquotas para cada tipo de tributo/contribuição; ou seja, a partir do enquadramento da licitante conforme seu regime de tributação: “LUCRO REAL”, “LUCRO PRESUMIDO”, “SIMPLES”, e correspondentes alíquotas fixadas na legislação.

15.1.19. Não há previsão de horas-extras para quaisquer dos Postos de trabalho previstos neste Termo de Referência.

## 16. UNIFORMES

16.1. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos a seus empregados, devendo ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas pelos prestadores de serviços Sítio Histórico da Serra da Barriga/AL e entregues no início da execução dos serviços, de modo que todos realizem suas atividades devidamente trajados, conforme descritos a seguir:

Especificação	Quant. Estimada	
	Semestral	Anual
Camiseta malha fria, com gola careca, com emblema da empresa – peça	08	16
Calça comprida com elástico ou cordão, em gabardine ou brim, com bolsos traseiros, em cor escura – peça	08	16
Meia em algodão, na cor preta – par	08	16
Botina em couro, solado borracha, com palmilha antibacteriana, cor preta – par	08	16
Bota de borracha de segurança, impermeável, preta, de boa qualidade - par	04	08

Boné, em tecido, com proteção de pescoço e ombro, emblema da empresa – peça.	08	16
Capa de chuva, com capuz, 100% impermeável – peça.	04	08

16.2. Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logotipo) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impressa ou bordada).

16.3. Os uniformes deverão ser confeccionados com tecidos que permitam a boa mobilidade dos colaboradores, devendo ser resistentes, para não desbotarem, não rasgarem e não devem ser transparentes.

16.4. Os uniformes não poderão ser cobrados dos funcionários da CONTRATADA, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peças por dolo do empregado.

16.5. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

1. Deverão ser entregues, conforme descrição no **item 16.1.**, 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do Contrato, devendo ser substituído os 2 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada 6 (seis) meses ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação;

2. A CONTRATADA deverá substituir o uniforme nas eventualidades de avarias ou danos (rasgar, furar, queimar, manchar, encardir, quebrar saltos, soltar solados etc.);

3. Não será admitido o uso de uniformes rasgados, furados, etc., sem as condições mínimas de apresentação;

4. Os empregados deverão estar sempre calçados com botinas ou botas impermeáveis, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos.

16.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor da FCP, responsável pela fiscalização do contrato.

## 17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, por meio de pessoas capacitadas, conforme as normas pertinentes e requisitos deste Termo de Referência e do Edital;

17.2. Como parâmetros para medição e verificação de resultados, a fiscalização do contrato deve apurar se os serviços estão sendo prestados de forma eficiente e se a CONTRATADA está obedecendo ao estabelecido no instrumento convocatório e em seus eventuais aditamentos, bem como às disposições legais e regulamentares pertinentes.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 18.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- 18.3. Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários e local para guarda dos INSUMOS.
- 18.4. Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- 18.5. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 18.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 18.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 18.8. Proceder vistorias e inspeções, quando julgar necessário, nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal/Gestor do contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas na prestação dos serviços e para o atendimento das exigências contratuais.
- 18.9. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 18.10. Comunicar e/ou notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 18.11. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.
- 18.12. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

18.13. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.14. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

18.15. Sugerir à Administração a aplicação de penalidades contratuais e regulamentares cabíveis à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18.16. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

18.17. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.18. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.19. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

1. exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;

3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

4. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

18.20. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos Item 5, do Anexo VIII-B da IN/SEGES/MP nº 5/2017.

18.21 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

18.22. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

18.23. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.

18.24. Quanto a fiscalização, a Administração deverá observar as exigências contidas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017 e exigir que empresa contratada cumpra as suas obrigações em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

19.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar INSUMOS necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

19.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as áreas e dependências objeto dos serviços.

19.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada

a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

19.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

19.8. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

19.9. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

19.10. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

e) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

19.11. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

19.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.13. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

19.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

19.15. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

19.17. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.17.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

19.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e, ainda, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

19.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

19.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

19.22. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante:

19.22.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

19.22.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

a) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;

- b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- d) Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 19.23. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 19.23.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 19.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 19.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 19.27. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 19.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 19.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 19.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

19.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

19.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **22. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Fundação, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e da IN SEGES/MP 5/2017.

22.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

22.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à

produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.4. O fiscal/Gestor do contrato poderá solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme e que embaraçar ou dificultar a conservação das áreas, a seu exclusivo critério se julgar conveniente.

22.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

22.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no art. 2º, §2º, V, da Portaria MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e no Item 2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

22.8. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;
2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
4. As Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função, salário e verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela contratada e pelo empregado;
5. comprovantes de entrega de benefícios suplementares, tais como vale alimentação, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
6. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

22.9. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12

(doze) meses de execução contratual, todos os empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

22.10. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

22.11. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

22.12. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

22.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 2º,§2º, III da Portaria MP nº 409, de 2016 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.14. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

22.15. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

22.16. A execução da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 5 (cinco) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

22.18. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

22.19. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

22.20. O Fiscal/Gestor do contrato deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto a necessidade de solicitação da contratada.

22.21. Seguir as orientações do Anexo VIII da IN/SEGES/MP nº 5/2017.

22.22. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **23. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

23.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

23.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal/fatura dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento/Aceitação do objeto.

23.3. Ao final de cada período de faturamento mensal, o Fiscal/Gestor deverá verificar as rotinas previstas **no item 9**, bem como no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação.

23.4. O recebimento e aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

23.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal/Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

24.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

24.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

24.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

24.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-  


á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

24.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

24.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

24.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

24.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

24.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

24.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

24.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

24.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à CONTRATADA que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

24.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

a) Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

b) A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

c) Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proportional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

24.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, disposto na *Orientação Normativa SLTI/MP n.º 3, de 10 de setembro de 2014*.

24.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

VP = Valor da parcela em atraso

24.19. É vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

24.20. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente as informações e/ou documentos exigidos abaixo:

1. Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
2. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
3. Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem os quais não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;
4. Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;
5. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
6. Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
7. Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
8. Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

24.21. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista no Contrato.

## 25. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

25.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

25.2. A Contratada, fundamentada na Letra "d" do Anexo VII-B, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, deve autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

25.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

25.4. Com base na Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE destacará do valor mensal do Contrato, e depositará em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no Anexo XII e XII-A, ambos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

25.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
  - b) Férias e um terço constitucional de férias;
  - c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
  - d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Fundação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

25.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

25.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

25.9. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

25.10. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito vinculada para o pagamento de eventuais encargos trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

a) Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

b) A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

c) A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

d) A não disponibilização dos documentos exigidos no subitem anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista no Contrato.

25.11. Os valores provisionados na **conta-depósito vinculada** somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e
- e) o saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

25.12. A movimentação da conta-depósito vinculada será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

25.13. O **saldo remanescente** da conta-depósito vinculada será liberado à CONTRATADA, na fase do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, somente após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

25.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o **pagamento em juízo dos valores em débito**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.15. Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis**, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;
- c) Não repasse dos vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

d) Não repor funcionários no status de faltas; férias; licenças médicas, maternidade, paternidade, falecimento e outras.

## 26. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

### 26.1. Repactuação:

26.1.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado o valor do Contrato será repactuado, a partir da data-base consignado na Convenção ou Acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

26.1.2. A **CONTRATADA** poderá exercer, perante à **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 - TCU/Plenário)

26.1.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

26.1.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

26.1.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

26.1.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

26.1.7. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

26.1.8. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

26.1.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **26.2. Reajuste:**

26.2.1. Os preços dos INSUMOS são fixos e irreajustáveis e poderão ser reajustados, no prazo de 01 (um) ano contado da data limite da apresentação das propostas, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

26.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.2.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **27. DA GARANTIA**

27.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

27.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

27.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

27.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

27.5. A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

27.6. A garantia em **dinheiro** deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

27.7. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

27.8. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

27.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n° 5/2017

27.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada.

27.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

27.12. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

27.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

27.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste documento.

27.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

a) Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

26.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou  
b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

27.17. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

27.18. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

27.19. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de 90 (noventa) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

27.20. Caso a CONTRATADA **não efetive o cumprimento dessa obrigação** até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

27.21. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da **inexistência de débitos trabalhistas** em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

27.22. A **devolução da garantia contratual pressupõe**, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

27.23. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

27.24. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com **validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

27.25. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Gestor do Contrato.

## **28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

28.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, o licitante/adjudicatário que dentro do prazo de validade sua proposta:

- a) inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta

28.2. Pela inexequção total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**1) Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

**2) Multa de:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o (15º) décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**3) Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- b) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- b1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 28.1 deste Termo de Referência;

**4) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

28.3. As sanções previstas nos subitens 1, 3 e 4 acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

28.4. Para efeito de aplicação de **multas**, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuênciá prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

28.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

28.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

28.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- a) Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação;
- b) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

28.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

28.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

28.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

28.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **29. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

29.1. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços, de acordo com as apresentadas no **Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017**.

29.2. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar as variações de custos/inssumos no decurso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

29.3. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes aos Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias, e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro disposto no **Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017**.

29.4. A inobservância das orientações/informações citadas neste Termo de Referência, quanto ao correto preenchimento das planilhas de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.

29.5. A Fundação poderá realizar **diligências** junto às licitantes, a fim de **esclarecer dúvidas** acerca dos valores e/ou percentuais informados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas para cada categoria, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará na desclassificação da proposta.

29.6. A inobservância do prazo fixado pela Fundação para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a **desclassificação da proposta**.

29.7. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Fundação poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

29.8. As planilhas deverão ser elaboradas pela licitante, em **arquivo excel** e deverão também contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos, custos indiretos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviços.

29.9. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços os percentuais de aviso prévio trabalhado de **1,94%** e aviso prévio indenizado de **0,46%**, conforme os Acórdãos TCU nº 1.904/2007 - Plenário, nº 3.006/2010 - Plenário e nº 1.1186/2017 - Plenário.

## **30. COMPOSIÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

30.1. A licitante deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços, individualmente, para os postos de Servente – área interna e Servente área externa, observados os custos efetivos e as demais adaptações específicas para a categoria/profissional.

30.2. A licitante deverá encaminhar 2 (duas) Planilhas de Custos e Formação de Preços distintas, uma para cada categoria, cujo preenchimento deverá observar as quantidades de postos e as Convenções Coletivas de Trabalho, consolidando estas planilhas na proposta para contratação.

30.3. A licitante deverá encaminhar, junto com as Planilhas de Custos e Formação de Preços, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho local das categorias.

30.4. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

30.5. Os custos de **vale-refeição/alimentação** deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho, local, celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias, listadas na proposta de preços.

30.6. O **vale-transporte** deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho listadas na proposta de preços.

30.7. O **licitante vencedor deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco** no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

30.8. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

30.9. Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça o licitante vencedor, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

30.10. Não há previsão de horas extras para quaisquer das categorias previstas neste Termo de Referência.

30.11. As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos e Convenções Coletivas de Trabalhos locais que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto na Letra "c", Subitem 6.2 do Item 6 do Anexo VII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017.

30.12. Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, os **valores, percentuais e benefícios** exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, Sebrae, Férias, 13º Salário e outros).

30.13. As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o **Fator Acidentário de Prevenção - FAP** para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

30.14. A licitante deve preencher o item **Riscos Ambientais do Trabalho - RAT** da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da **GFIP** ou outro documento apto a fazê-lo.

30.15. Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 288/2014 – Plenário), é **vedada** a inclusão do item Reserva Técnica na planilha de custos e de formação de preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A

inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.

30.16. Conforme Súmula 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – **IRPJ** e a Contribuição Social sobre o Lucro – **CSLL** não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

30.17. O montante de que trata o **aviso prévio trabalhado**, correspondente a 1,94% da remuneração mensal, deverá ser integralmente pago durante a primeira vigência do contrato. Com a aplicabilidade da Lei nº 12.506/2011, houve necessidade de modificação na metodologia na prorrogação dos contratos de prestação de serviços com alocação de mão de obra. Assim, o valor previsto a título de aviso prévio deverá considerar 03 (três) dias para cada ano de prorrogação, até o limite de 12 (doze) dias, perfazendo um total de 42 (quarenta e dois) dias, visto que o Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, permite que contratos continuados sejam prorrogados até um limite de 60 (sessenta) meses. Dessa forma, a metodologia refletirá o prazo de aviso prévio que o empregado acumula no primeiro ano e nos seguintes do contrato.

30.18. O **LDI** (Lucros e Despesas Indiretas) constante das Planilhas de Custos e Formação de Preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (TCU Acórdão nº 2.369/2012 – Plenário).

30.19. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de **ISS**, **PIS** e **COFINS** sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

30.20. A licitante deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do **PIS** e da **COFINS** consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.

30.21. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de **PIS** e de **COFINS** não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 e suas alterações posteriores permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

30.22. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de **PIS** e **COFINS** devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

30.23. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

30.24. Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra para fins tributários no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 – Plenário e IN SEGES/MP nº 5/2017).

30.25. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser CONTRATADA, após a assinatura do contrato, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal do Brasil, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 2.798/2010 – Plenário e IN/SEGES/MP nº 5/2017).

30.26. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a CONTRATANTE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

30.27. A base para estabelecimento de **critérios de repactuação de preços** serão as Convenções Coletivas de Trabalho locais dos Sindicatos, indicadas nas propostas de preços, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

30.28. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório e, deverá:

30.28.1. Ter oferta precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

30.28.2. Conter preços unitários Postos de Serviços, valor mensal e global da proposta, por grupo;

30.28.3. Relação dos insumos diversos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e suas especificações, declarando, ainda a **marca dos materiais**;

30.28.4. Informar e indicar em cada módulo da Planilha de Custos e Formação de Preços o percentual (%) e o valor correspondente em reais de cada item, no que couber;

30.28.5. Observar as recomendações constantes deste Termo de Referência quanto aos valores dos salários para cada categoria;

30.28.6. Considerar obrigatoriamente em suas planilhas para fins de apropriação dos encargos tributários, o que segue:

- a) **ISS** – aplicar a alíquota vigente no Estado de Alagoas para a execução de serviços;
- b) **Imposto e contribuições federais** deverão ser consideradas as alíquotas estabelecidas na IN nº 480 da SRF/MF e em conformidade com o Acórdão TCU nº 950/2007.

30.28.7. O Julgamento da licitação será pelo critério do **menor preço global do grupo**, com o agrupamento dos 02 (dois) itens dos postos de trabalho.

30.28.8. O **agrupamento dos 2 (dois) itens em lote único** visa a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução dos serviços a serem prestados. Assim, a licitação em lote único estaria cumprindo os princípios da eficiência e economicidade.

## 31. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

31.1 Será exigido para habilitação do licitante classificado os documentos referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, primeiramente, por meio de consulta online no SICAF, em data e hora determinado pelo Pregoeiro, por meio do *chat*.

a) Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será solicitada pelo pregoeiro a apresentação da documentação atualizada.

b) No caso de documentação incompleta ou em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, o pregoeiro solicitará ao licitante para que promova a regularização no prazo de 2 (duas) horas.

31.2. Os critérios de Qualificação Técnica serão os previstos no Edital, em especial:

a) Apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, de acordo com a IN/SEGES nº 05/2017;

b) Comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

31.3. Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

31.4 Declaração, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação comprovará junto à CONTRATANTE, se solicitado, a **qualificação profissional dos prestadores de serviços**, constante do item 9.2, deste Termo de Referência.

## **32. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

32.1. As despesas oriundas do presente Instrumento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à CONTRATANTE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019.

- a) Unidade Gestora/Gestão: 344041
- b) Unidade Gestora Responsável: 34208
- c) PTRES: 159886
- d) FONTE: 0100
- e) PI: C20004PA020
- f) Natureza da Despesa: 339037

32.2 Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesas, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo FCP as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

## **33. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS**

33.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo de R\$ 170.013,00 (Cento e setenta mil, treze reais).

33.2. Tal valor foi obtido a partir de ampla pesquisa de mercado nos termos da IN/SEGES Nº 5/2017, por meio:

a) Painel de Preços, em contratações similares no estado de Alagoas. Não foi possível localizar valores de contratações similares no estado Alagoas com as informações da CCT/AL 2018, atualizadas com os dados da CCT/AL 2019;

- b) Pesquisa em contratações similares de outros entes públicos e pesquisa junto a fornecedores no estado de Alagoas
- c) Levantamento mediante consulta de preços em Alagoas para insumos e uniformes, como forma de preenchimento da planilha de custos e formação de preços;
- d) preenchimento de planilha de custos e formação de preços, com a média aritmética dos módulos 3 e 4, observando salários da categoria e benefícios estabelecido na CCT/AL 2019, legislação trabalhista e previdenciária, bem como as médias dos custos referentes aos insumos e uniformes;

#### **34. DISPOSIÇÕES GERAIS**

34.1. Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com o modelo de licitação e contrato disponibilizado pela AGU para serviços continuados com mão de obra exclusiva através do sítio [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/714621](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/714621) e que em decorrência da especificidade das condições que lhe são próprias, foram acrescidos outros itens necessários para plena execução do objeto.

45.4 Este Termo de Referência também, guarda consonância com os demais documentos que compõe o processo de contratação para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação para o Sítio Histórico da Serra da Barriga em União dos Palmares, Estado de Alagoas, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

(assinatura eletrônica)  
**Balbino Praxedes de Jesus Junior**  
Representante Regional  
**RRAL/FCP**

##### **Ato da Autoridade Competente**

Aprovo o presente Termo de Referência, em conformidade com o Inciso II, Art. 9º do Decreto nº 5.450 de 2005, e determino a abertura do processo licitatório, com fundamento no Inciso III, art. 8º c/c Inciso V, art. 30 do Decreto nº 5.450/2005.

(assinatura eletrônica)  
**Vanderlei Lourenço**  
Presidente  
**FCP/MC**



## ANEXO I / TR – ESTUDO PRELIMINAR

**OBJETO:** Contratação do serviço de limpeza e conservação nas dependências e áreas ocupadas (área interna e externa) do Sítio Histórico da Serra da Barriga, localizado em União dos Palmares, no Estado de Alagoas, de responsabilidade da Fundação Cultural Palmares, conforme condições, quantidades e exigências que serão estabelecidas no Termo de Referência.

<b>Órgão:</b> Fundação Cultural Palmares		
<b>Setor Requisitante (Unidade/Setor/Deptº):</b> Representação Regional/Alagoas – RR/AL		
<b>Membros da Equipe Técnica Responsável pelos Estudos Preliminares</b>		
Balbino Praxedes de Jesus Junior	<b>Matrícula/SIAPE:</b> 2812337	<b>E-mail:</b> Balbino.praxedes@palmares.gov.br
Waldelourdes de Oliveira Mello	<b>Matrícula/SIAPE:</b> 0456802	<b>E-mail:</b> waldelourdes.mello@palmares.gov.br
<b>Membro da Equipe de Licitações e Contratos</b>		
Maria Fernanda Campos Vilela	<b>Matrícula/SIAPE:</b> 2077978	<b>E-mail:</b> fernanda.vilela@palmares.gov.br
<b>INTRODUÇÃO</b>		
Este documento apresenta o estudo preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência, e ainda, privilegiar a regular gestão na contratação em pauta, em conjunto com as ações de planejamento, execução e fiscalização da contratação em atendimento as legislações vigentes.		
<b>JUSTIFICATIVA E OBJETIVO</b>		
A contratação tem por objetivo definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a execução dos procedimentos administrativos, sob a forma de execução indireta, de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de Limpeza e Conservação de área interna e externa, onde está localizado o Sítio Histórico da Serra da Barriga, que é um bem tombado pelo IPHAN, inscrita no Livro do Tombo Processo nº 1.069-T-82 Livro: Arqueológico. Etnográfico e Paisagístico nº de inscrição: 90, folha nº 42, Data 19 de fevereiro de 1986, e que em 21 de março de 1988, a Serra da Barriga tornou-se Monumento Nacional por meio do Decreto nº 95.855/1988 e em 2017 foi reconhecida como Patrimônio Cultural do Mercosul. A Serra da Barriga, localizada no Município de União dos Palmares, Zona da Mata do Estado de Alagoas, possui uma área de aproximadamente 27,92 km <sup>2</sup> , atingindo até 500 metros de altitude, coberta por florestas e pertencente ao Governo Federal desde 1988. A gestão dessa área é de responsabilidade da Fundação Cultural Palmares/Ministério da Cidadania, conforme Certidão nº 047/98 de Termo de Entrega, expedido pela Secretaria do Patrimônio da União, Delegacia no Estado de Alagoas, da Serra da Barriga. Sendo de responsabilidade da Fundação Cultural Palmares a guarda e preservação, bem como, a limpeza e conservação da Serra da Barriga, cabe, assim, a contratação de empresa especializada, que executem a limpeza, conservação e preservação da infraestrutura dos espaços físicos, dos bens materiais e imateriais, tendo em vista que o sistema de limpeza urbana do município é precária, impossibilitando uma frequência diária e pontual da coleta, com a finalidade de manter o Sítio Histórico em permanente estado de limpeza e conservação, tanto da parte interna das edificações, como da parte externa. Inaugurado em 20 de novembro de 2007, o Sítio Histórico da Serra da Barriga, o Parque Memorial Quilombo dos Palmares fomenta o turismo sustentável local e, é voltado principalmente para a valorização e preservação cultural e ambiental, com vistas a oferecer qualidade no atendimento ao turista e geração de renda a população da região, conta com uma infraestrutura dentre outras		

edificações, de restaurante, casa de farinha, casa do preto velho, que funcionam de forma sazonal e também, quiosques informativos e pontos de contemplação que funcionam regularmente para atendimento aos visitantes.

O "Parque Memorial Quilombo dos Palmares" recebe visitantes de toda parte do Brasil e do Mundo, durante todo o ano, que buscam conhecer a história da saga palmarina e de seu herói Zumbi dos Palmares, especialmente no dia 20 de novembro, data em que se comemora o dia da Consciência Negra.

A Serra conta com equipamentos audiovisuais de alta tecnologia com o propósito de informar ao visitante a importância política e social do Quilombo Zumbi dos Palmares na história do Brasil e, como forma de auxiliar na visualização de acesso à área, existem mirantes com totens informativos contando a história de cada acesso que circunda a área que abrigou o Quilombo dos Palmares na Serra da Barriga, que foi um marco da luta dos negros escravizados no Brasil.

A contratação de empresa especializada para executar os serviços de limpeza e conservação, tem como objetivos principais:

- a) Manter as áreas internas das edificações e externa, sempre limpos e organizados e em permanente estado de conservação e higiene para o bom andamento das atividades desenvolvidas pela Fundação;
- b) Realizar a coleta dos resíduos sólidos e da sua composição qualitativa, que implicam no surgimento de hábitos prejudiciais ao bem-estar social que favorecem a progressiva degradação da qualidade de vida e ambiental em relação aos dejetos produzidos;
- c) Realizar a coleta seletiva dos demais resíduos (metal, plástico, vidro, etc.), inclusive os não recicláveis.
- d) Realizar a limpeza e conservação nas áreas, como forma de evitar a poluição do solo, das águas superficiais, das lagoas e também do ar, bem como combater os focos de lixo deixados pelos visitantes no espaço do Sítio Histórico, nos leitos e nas margens das lagoas e nascentes dos rios;
- e) Combater a proliferação de transmissores de doenças, tais como: moscas, mosquitos, baratas, ratos, etc.

O Decreto nº 9.507 de 21/09/2018 em seu caput, cita:

"Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União."

Tendo em vista que a Fundação não possui, em seu quadro de pessoal, servidores com atribuições inerentes à categoria profissional para a execução desse tipo de serviço, a contratação ora pretendida comprehende atividades acessórias de extrema relevância para a limpeza e conservação das áreas internas e externas do complexo do Sítio Histórico da Serra da Barriga. A contratação encontra amparo no decreto supracitado e os serviços, objeto desta contratação não se enquadraram nas "atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos" da Fundação Cultural Palmares – FCP, e os cargos relacionados estão em extinção na Administração Pública Federal.

Os serviços continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente e, também, serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com fornecimento de postos de trabalho e seus respectivos insumos e, ainda em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

Dessa forma, pretende-se com a terceirização manter o quadro acessório, instrumental e complementar necessário ao cumprimento da missão e das responsabilidades da FCP, tendo como base as demandas do contrato e as necessidades da Fundação.

A contratação de serviços terceirizados foi prevista no artigo 10, § 7º do Decreto-Lei nº 200/1967, bem como no caput do Decreto nº 9.507/2018, e ainda, em conformidade com a IN SEGES/MP nº 5/2017, segundo o qual os serviços continuados que podem ser contratados pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

Cumpre esclarecer que o atual Contrato nº 7/2014 (Processo SEI nº 01420.007987/2013-38), com vencimento em 28/09/2019, não poderá ser prorrogado, em virtude de ter atingido o limite previsto no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Todavia, ainda se faz necessário cuidar do que determina o Termo de Conciliação Judicial com o Ministério Público do Trabalho, que determina, in verbis:

"A União se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto n.º 2.271, de 7 de junho de 1997, observado o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal".

Considerando todo o exposto, pretende-se, exclusivamente, garantir à instituição de serviços acessórios imprescindíveis à execução das atividades de responsabilidades legais da Fundação.

Por fim, à luz da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, os itens contemplados nesta contratação consistem na prestação de serviços continuados, cuja interrupção pode comprometer às atividades de responsabilidade da Fundação. Destarte, os contratos devem estender-se por mais de um exercício financeiro.

A alocação dos postos de trabalho não ensejará relação de subordinação direta entre o profissional e a Fundação Cultural Palmares, cabendo a essa, apenas a orientação (notificação) operacional sobre as atividades a serem desenvolvidas durante a jornada de trabalho regular, ficando sob a responsabilidade do preposto indicado pela empresa contratada, supervisionar a execução das atividades do contratado.

O Regime de execução será pelo menor preço global, com agrupamento dos postos de trabalho (itens) em lote único, sendo assim, o fator decisivo seria a demonstração de compatibilidade dos preços praticados no mercado, onde o menor preço global é a forma mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade na execução do serviço, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de uma mesma empresa e que pela opção por vários fornecedores, aumentaria significativamente os riscos de descontinuidade dos serviços. As vantagens podem ser visualizadas no maior nível de controle pela Fundação na execução do objeto, maior facilidade no cumprimento dos prazos de execução dos serviços e uma melhor garantia dos resultados.

A contratação adotará o regime de execução, a empreitada por menor preço global do grupo, onde haverá dois itens (um para área interna e um para a área externa), num total de 5 (cinco) postos de serviço, sendo que tal disposição visa a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução dos serviços a serem prestados. Assim, a licitação em lote único estaria cumprindo os princípios da eficiência e economicidade.

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

A Contratação deverá contemplar todas as ações necessárias para o cumprimento das atividades que será prevista no Termo de Referência, tais como os procedimentos específicos, a logística na distribuição das equipes de trabalho para a área interna e área externa e ainda a distribuição e reposição dos materiais e equipamentos necessários para execução plena do serviço.

## **QUANTITATIVO DE SERVIÇO**

O serviço será realizado por posto de serviço e para cada posto, haverá apenas 1 (um) servente e será mantido o mesmo quantitativo do contrato anterior (Contrato nº 7/2014), quais sejam, 2 (dois) serventes para área interna e 3 (três) serventes para a área externa, num total de 5 (cinco) postos de serviços.

## **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Tendo em vista que a vigência do contrato com o serviço de limpeza e conservação encerrar-se em 28/09/2019, faz-se necessário a realização de uma nova contratação, que se justifica em razão da responsabilidade da FCP com o Sítio Histórico da Serra da Barriga, que é um bem tombado pelo IPHAN desde 1986, é também, Monumento Nacional deste 1988, e mais recentemente em 2017, foi reconhecida como Patrimônio Cultural do Mercosul.

As tarefas de limpeza, higiene e conservação representam as ações a serem executadas: limpar, Lavar, varrer, remover pó, enxaguar, aspirar, capinar, e executar demais serviços considerados necessários.

As tarefas serão definidas como:

- a) PREVENTIVAS E NORMAL: Rotineiras e especificadas no Termo de Referência.
- b) CORRETIVAS OU IMEDIATAS: quando, por incidentes ou acidentes ocasionados por fatores internos ou externos não previstos, deverão ser processadas para resgatar a normalidade do ambiente afetado, de forma imediata. As Tarefas Corretivas serão executadas nos casos de retrabalho, ou, má qualidade de uma atividade executada fora dos padrões de qualidade exigidos

### **ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base no documento de formalização da demanda (DOD), observa-se a necessidade de continuidade do serviço através de uma nova contratação.

A contratação será precedida de pesquisa de mercado como forma de comprovar a vantajosidade para a Administração e ainda, terá como parâmetro a tabela com os limites máximos atribuídos ao serviço de limpeza e conservação para o Estado de Alagoas, determinados pela Portaria/SLTI/MP nº 7, de 13/04/2015.

### **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO**

O PPA 2016-2019, conjuntamente com a LDO 2019 e a LOA 2018, são leis instituídas pela Constituição Federal - art. 165. A Fundação Cultural Palmares compatibiliza sua gestão conjugando o PPA com suas estratégias e programa, a LDO com suas metas e prioridade para o exercício financeiro subsequente e a LOA com suas prioridades contidas no PPA e suas metas que deverão ser atingidas no ano.

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

1. Visando garantir a continuidade na prestação de serviço e a consequentemente atingir os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a contratação com o menor preço e compatível com os praticados no mercado, e dentro do limite máximo estabelecido pela Portaria SLTI/MP nº 07/2015, obedecendo assim, à legislação pertinente para o tipo de contratação.
2. Atender aos requisitos necessários constantes do item abaixo discriminado, quanto ao atendimento da necessidade.
3. Quanto ao serviço, este, será prestado de forma contínua, por mais de 1 (um) exercício financeiro, visando assegurar a integridade do bem público, cuja interrupção poderia comprometer a continuidade de um serviço de responsabilidade da FCP.
4. A empresa prestadora do serviço deverá adotar critérios e práticas de sustentabilidade e cumprir todas as exigências ambientais necessárias à execução dos serviços.
5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo por interesse da Administração ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
6. Selecionar no mercado a proposta mais vantajosa para execução da prestação do serviço.
7. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é a de número 5142 e a mão de obra será em regime de dedicação exclusiva.
8. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
9. As obrigações da Contratada e da Contratante estarão previstas no Termo de Referência.

### **REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE**

- a) Atuar nos ramos pertinentes ao objeto da licitação;
- b) Estar com o seu cadastro regular no Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI;
- c) Ter executado serviços compatíveis com o objeto desta licitação;
- d) Não estar impedido de contratar com a Administração;

- e) Ter disponibilidade de equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento para prestação dos serviços;  
f) Exigir do licitante melhor classificado, declaração de que a empresa tem pleno conhecimento das condições locais para a execução do objeto.

#### **SERVIÇO CONTINUADO**

O serviço será prestado de forma contínua, por mais de 1 (um) exercício financeiro, visa assegurar a integridade do bem público, cuja interrupção poderia comprometer a continuidade de um serviço de responsabilidade a FCP.

#### **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

Cumprir todas as exigências ambientais necessárias à execução dos serviços.

#### **DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO**

prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo por interesse da Administração ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **QUADRO COM SOLUÇÕES DE MERCADO**

Selecionar a proposta mais vantajosa para execução do serviço.

#### **O ENQUADRAMENTO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS**

Os serviços estão enquadrados na classificação brasileira de ocupações (CBO) de nº 5142 e a mão de obra será em regime de dedicação exclusiva.

#### **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Antes da aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente, será providenciado e anexado aos autos a pesquisa de mercado, como forma de demonstrar a vantajosidade para a Administração na contratação do serviço em pauta.

#### **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA MAIS ADEQUADA**

A contratação visa a continuidade e manutenção dos serviço de limpeza e conservação para o Sítio Histórico da Serra da Barriga, garantindo assim, a competência da Fundação, pela responsabilidade de todo o complexo da Serra da Barriga, para que a formalização da licitação seja elaborada em tempo hábil, bem como, identificar a proposta que melhor atenda aos requisitos e aos aspectos da eficiência e eficácia e economicidade da contratação.

#### **ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS**

Pela análise realizada no Contrato nº 7/2014 – da FCP com a Empresa M.D. ARAGÃO, ficou demonstrado no Quarto Termo Aditivo (SEI 0043301), que para o quantitativo de 5 (cinco) serventes, o valor foi de R\$ 15.796,95 (quinze mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) mensais e de R\$ 189.563,40 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) anual.

#### **SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **Descrição da solução**

Antecipação as etapas de contratação para que o serviço não sofra descontinuidade.

#### **RESULTADOS PRETENDIDOS**

Obter preços compatíveis com os praticados no mercado e realizar a contratação por meio de Pregão Eletrônico, fundamentado na Lei nº 8.666/93.

**Equipe Técnica Responsável pelos Estudos Preliminares**

Waldelourdes de Oliveira Mello	Balbino Praxedes de Jesus Junior	Maria Fernanda Campos Vilela
<b>Matrícula/SIAPE:</b> 0456802	<b>Matrícula/SIAPE:</b> 2812377	<b>Matrícula/SIAPE:</b> 2077978

Documento criado e elaborado por Waldelourdes de Oliveira Mello/Matricula SIAPE nº 0456802 – CLOG/CGI em 27.05.2019.



**ANEXO II**  
**MODELO – Planilha de Custos e Formação de Preços**  
 (IN SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017 – Anexo VII-D)

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>	
Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ . às \_\_\_\_ : \_\_\_\_ horas

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

A	Data de Apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	BRASILIA -DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2018
D	Número de meses da execução contratual	12

<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)</b>
Servente, área interna	POSTO DE TRABALHO	01
Servente, área externa	POSTO DE TRABALHO	03

**1. MÓDULOS**

Mão de Obra – Mão de Obra vinculada à execução contratual

<b>Dados para dos Custos referente à mão-de-obra</b>	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria profissional
4	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)
6	Sindicato

**Módulo 1 – Composição da Remuneração**

Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A Salário-Base	
B Adicional de periculosidade	
C Adicional de Insalubridade	
D Adicional Noturno	
E Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F Adicional de hora extra no Feriado Trabalhado	
G Outros (especificar)	
<b>Total</b>	

## Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

### Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário + Adicional de Férias	% Remuneração	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias (Abono)		
	<b>TOTAL</b>		

### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	% Remuneração	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI ou SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
	<b>TOTAL</b>		

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio Refeição / alimentação	
C	Outros (especificar)	
	<b>TOTAL</b>	

## Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	<b>TOTAL</b>	

## Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	% Remuneração	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição sobre o aviso prévio		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
	<b>TOTAL</b>		

## Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Submódulo 4.1: Ausências Legais	% Remuneração	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausências Legais		

C	Licença Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
<b>TOTAL</b>			

<b>Submódulo 4.2 - Intrajornada</b>		
<b>4.2</b>	<b>Intrajornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
<b>TOTAL</b>		

<b>QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		
<b>4</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Ausências Legais	
B	Intrajornada	
<b>TOTAL</b>		

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
c	Outros (Especificar)	
<b>Total de Insumos Diversos</b>		

#### Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucros</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	<b>Tributos</b>		
	C.1 Tributos Federais (especificar)		
	C.2 Tributos Federais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		
<b>TOTAL</b>			

#### 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

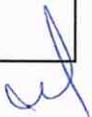
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) - R\$</b>		
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	MÓDULO 5 - Insumos diversos (uniformes, materiais e outros)	
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		
F	MÓDULO 6 - Custos indiretos, tributos e Lucro	
<b>Valor Total por Empregado</b>		

**3. QUADRO - RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Tipo de serviço (A)		Valor Proposto p/Emp. (B)	Qtde. Emp. p/Posto (C)	Valor Proposto p/Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço I (indicar)					
II	Serviço II (indicar)					
N	Serviço N (indicar)					
<b>Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)</b>						

**4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

	<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>	
	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Valor proposto por unidade de medida	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	



**ANEXO III**  
**Pregão Eletrônico nº 002/2019**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Modelo Anexo VII-E, IN SEGES/MP nº 5/2017)

Declaro que a empresa ..... , inscrita no CNPJ/MF nº ..... , Inscrição Estadual nº ..... , estabelecida em ..... , possui os seguintes contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa com Endereço completo e telefone	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato

Anexar os contratos citados na planilha  
....., ..... de ..... de 2019

Assinatura e carimbo do Representante Legal

FÓRMULA EXEMPLIFICATIA, para fins de atendimento ao disposto nos itens D1 e D2 da alínea "D" do Subitem 11.1 do Item 11 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula para Cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor Total dos Contratos}} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um);

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado (\*).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula para Cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor Total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$

**ANEXO IV**  
**Pregão Eletrônico nº 002/2019**

**AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO  
DIRETO**  
(Modelo – IN SEGES/MP nº 5/2017)

\_\_\_\_\_*(identificação do licitante)*,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr.  
\_\_\_\_\_ *(nome do representante)*, portador da Cédula de Identidade  
RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** a **FUNDAÇÃO  
CULTURAL PALMARES**, para os fins do Inc. IV, art. 80 da Lei nº 8.666/93 e item 1.2 do  
Anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 05, de 25/05/2018 e dos dispositivos correspondentes do  
Edital do Pregão nº...../2019:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa *(indicar o nome da empresa)* junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **FUNDAÇÃO  
CULTURAL PALMARES**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., ..... de..... de 2019

\_\_\_\_\_*(assinatura do representante legal do licitante)*

**ANEXO V**  
**Pregão Eletrônico nº 002/2019**

**Minuta CONTRATO N° ...../2019**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS N° ...../2019, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A  
EMPRESA .....**

A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 209, alterado pelo Decreto nº 8.878, de 19 de outubro de 2016, publicado no DOU de 20/10/2016, Seção I, pág. 1, com sede no SCS - Quadra 02, Conjunto “C”, Edifício Toufic – Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70830-010, neste ato, representada pelo seu Presidente, o senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... – SSP-..... e CPF nº ....., no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de ...../...../2019, publicado no DOU de ...../...../2019, Seção 2, página ....., doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na....., CEP....., devidamente representada pelo seu ....., o Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº....., expedida pela..... e CPF/MF nº....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem, nos termos das disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 2.271/1997, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017, e suas alterações, e demais normas que regem a espécie, celebrar o presente Contrato, relativo ao **Pregão Eletrônico n° ...../2019**, examinado pela Procuradoria Federal junto a Fundação Cultural Palmares, em cumprimento ao que determina o parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Instrumento a prestação de serviços continuados, sob a forma de execução indireta, para limpeza e conservação, de áreas internas e externas do Sítio Histórico da Serra da Barriga, Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta da CONTRATADA, no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O presente Contrato reger-se-á em observância à Lei nº 8.666/93 - Estatuto das Licitações e Contratos na Administração Pública e, em especial, Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 7.381/2010; Decreto nº 7.203/2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017, e demais normas que regem a espécie.

**§ 1º** A sua execução e os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

**§ 2º** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão nº ...../2019, seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, inseridos nos autos do Processo nº 01420.100274/2019-38.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados diariamente, no Sítio Histórico da Serra da Barriga, em União do Palmares, Estado de Alagoas, conforme a seguir:

- a) **01** (um) posto de serviço para área interna, regime de 44 horas semanais, envolvendo 01 (um) servente (**CBO 5142**);
- **03** (três) postos de serviços para áreas externas, regime de 44 horas semanais, envolvendo 01 (um) servente em cada posto (**CBO 5142**).

**§ 1º.** A área interna é composta das edificações citadas no item 8.4 do Termo de Referência, totalizando 1.289,85 m<sup>2</sup> aproximadamente. A área externa é composta de espaços abertos, trilhas, estradas e perímetros de lagoas descritas no item 8.5 do Termo de Referência, totalizando 6.960,88 m<sup>2</sup> aproximadamente.

**§ 1º.** O horário previsto para a realização do serviço é no turno diurno, de 08h00min. às 17h30min., inclusive aos sábados, domingos e feriados. A carga horária deverá perfazer um total estimado de 176 (cento e setenta e seis) horas mensais, devendo ser respeitados os intervalos interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

O controle de entrada e saída dos profissionais será feito por meio de assinatura folha de ponto, acompanhado e supervisionado pelo Fiscal da **CONTRATADA** e fiscalização do fiscal/gestor da **CONTRATANTE**.

**§ 2º.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos neste Instrumento.

**§ 3º.** O controle de entrada e saída dos profissionais deverá ser feito por meio de folha de ponto, acompanhado e supervisionado pelo Fiscal da **CONTRATADA** e fiscalizado pelo Fiscal/Gestor da **CONTRATANTE**.

**§ 4º.** A **CONTRATADA** deverá ajustar a escala dos serviços de modo que os mesmos sejam executados aos sábados, domingos e feriados. Nessa hipótese, poderá ser adotado o sistema de compensação de horas, de forma a respeitar a carga horária mensal estimada de 176 (cento e setenta e seis) horas.

**§ 5º.** É vedado o pagamento de horas extras e outros adicionais, pela excepcionalidade da contratação, uma vez ser inviável a adoção de critério de aferição dos resultados. O valor hora será sempre o mesmo independente do total mensal de horas trabalhadas pelo profissional.

**§ 6º.** A jornada de trabalho diária a ser cumprida pelos empregados será a adotada na legislação trabalhista, em turnos e horários estabelecidos pela Fundação. Os horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da FCP, independente de termo aditivo, desde que não ocorra acréscimo sobre a referida carga horária.

**§ 7º.** O perfil e Descrição das atividades para a execução dos serviços atribuídos aos postos de serviços serão as exigidas no item 9.5 do Termo de Referência.

**§ 8º.** Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução das tarefas estabelecidas, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

**§ 9º.** A **CONTRATADA** terá que fornecer 02 (dois) conjuntos de **uniformes** a seus empregados, condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, com material de 1<sup>a</sup> qualidade, conforme especificado no item 16.1 do Termo de Referência, composto de: calça; camiseta; meia em algodão; botina de couro; bota de borracha; boné em tecido e capa de chuva com capuz.

**§ 10º.** Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** disponibilizará os insumos descritos no item 14 do Termo de Referência, obedecendo as exigências ambientais, inclusive referentes a biodegradabilidade e atoxicidade, estabelecidas na legislação vigente.

**§ 11º.** A **CONTRATADA** deverá providenciar uma vez ao ano, máquinas e equipamentos com mão de obra especializada e qualificada para a remoção de resíduos, areias e lamas, vegetações, etc. acumulados nas **margens e leitos das lagoas** que fazem parte do Sítio Histórico da Serra da Barriga.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** e os insumos e a disponibilização dos uniformes que serão empregados na execução do contrato, bem como a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ter duração prorrogada mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses.

**§ 1º** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no item 1.2, do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017 de 26/05/2017.

**§ 2º** Também não se realizará a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

**§ 3º** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES**

O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor anual de R\$ ..... (.....), conforme demonstrado a seguir:

- a) **Servente**, área interna: 01 (um) Posto de Trabalho – Valor mensal de R\$ ..... (.....) e de R\$ .....(.....) para o período de 12 (doze) meses; e
- b) **Servente**, área externa: 03 (três) Postos de Trabalho – Valor mensal de R\$ ..... (.....) e de R\$ .....(.....) para o período de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

### I – Repactuação:

**§ 1º** A repactuação de preços para reajuste do contrato será a partir da data do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho para repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

a) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador.

b) As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços **ou** do novo Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho que

fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

## II – Reajuste:

§ 2º. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

§ 3º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniente de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária, mediante nota fiscal/fatura, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhada dos documentos a seguir, em observância às disposições do art. 67, da IN/SEGES/MP nº 5/2017:

- a) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- b) comprovantes das guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o § 3º, do artigo 195 da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- c) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- d) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- e) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- f) informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- g) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- h) cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato; e
- i) somente será pago 0,20% de INCRA mediante comprovação de recolhimento.

**§ 1º.** O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Gestor do Contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta:

- a) *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF);
- b) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- d) à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social); e
- e) demais tributos estaduais e federais.

**§ 2º.** Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

**§ 3º.** É vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

**§ 4º.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP,      onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**§ 5º.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**§ 6º.** A critério da **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**§ 7º.** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto deste Contrato, conforme Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, alterada pela IN RFB nº 1.244, de 30/01/2012.

## **CLÁUSULA DEZ - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

Com base na Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** destacará do valor mensal do Contrato, e depositará em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA** envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto nos Anexo VII-B, XII e XII-A, todos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

**§ 1º.** Os valores provisionados na conta-depósito vinculada somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e
- e) o saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**§ 2º.** A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização à **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta-depósito vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

**§ 3º.** Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**§ 4º.** A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à

instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da **CONTRATADA**.

**§ 5º.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas. A não disponibilização dos documentos exigidos caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

**§ 6º.** O saldo remanescente da conta-depósito vinculada será liberado à **CONTRATADA**, na fase do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, somente após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

**§ 7º.** A **CONTRATANTE**, fundamentada na Letra “d” do Item 1.2. do Anexo VII-B, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, exigirá, no momento da assinatura do contrato, a autorização da **CONTRATADA** para fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

**§ 8º.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**§ 9º.** Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.
- c) Não repasse dos vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do presente Instrumento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, na classificação seguinte:

Gestão/Unidade: 34208 / 344041

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 159886

Elemento de Despesa: 33.90.37

**Parágrafo Único** - Nos exercícios subsequentes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES**

As sanções e penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 4 do Anexo VII-F da IN/SEGES/MP nº 5/2017 de 26/05/2017 e as constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos moldes do item 3 do Anexo VII-F da IN/SEGES/MP nº 5/2017 de 26/05/2017, observadas ainda, as condições previstas no Edital e no item ..... do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **CLÁUSULA QUINZE - VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art. 78, da Lei 8.666/93, que de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

**§ 1º** A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**§ 2º** A rescisão contratual, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**§ 3º** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – MEDIDAS CAUTELARES**

Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **CLÁUSULA DEZOITO - DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

A **CONTRATADA** deverá se preocupar com as questões do meio ambiente, utilizando metodologias e procedimentos que visam a sustentabilidade, buscando alternativas tecnológicas mais limpas, matérias primas atóxicas e produtos biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, economizando energia, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços, com a finalidade de reduzir o impacto e a degradação do ambiente.

**§ 1º.** A Contratada deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a **CONTRATANTE**, observados os dispositivos legais e adotar práticas de **sustentabilidade ambiental**, conforme prevê a IN nº 01/2010 e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

- a) Cumprir as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- b) Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/2010;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

- a) Adotar atitudes voltadas para o consumo controlado de água, evitando ao máximo o desperdício.
- b) Adotar medidas que visem a não poluição dos recursos hídricos.

## **CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura do instrumento contratual, conforme dispõe o artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO**

É competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**



**ANEXO VI**  
**Pregão Eletrônico nº 002/2019**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**  
**Firmado com o Ministério do Trabalho e a União**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida ***obrigatoriamente*** pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter ***excepcional*** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandise* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e rigidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, *caput* e 1º, III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves

prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: “8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçado, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

## **RESOLVEM**

**Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:**

**Cláusula Primeira -** A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de **cooperativas de mão-de-obra**, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer

meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela

**Cláusula Primeira** deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

## **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Quarta** – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

## ***DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA***

**Cláusula Quinta** – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração

pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### ***DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE***

**Cláusula Sexta** - - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** – Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília,        de        de 2013.

**GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO**  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**  
Procurador-Geral da União

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO**  
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

---

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho – **ANAMATRA**

---

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES**  
Presidente da Associação dos Juízes Federais  
do Brasil - **AJUFE**

---

**REGINA BUTRUS**  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – **ANPT**

